

CONTRATO Nº [•]/[•]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

LOTE [•] – [•]

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

SÃO PAULO

PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
1. DEFINIÇÕES .....	8
2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO .....	8
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO .....	11
4. DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	12
<b>CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....</b>	<b>12</b>
5. OBJETO DO CONTRATO.....	12
6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA .....	14
7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	19
<b>CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO.....</b>	<b>19</b>
8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO .....	19
<b>CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA .....</b>	<b>25</b>
9. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO .....	25
<b>CAPÍTULO V. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE .....</b>	<b>32</b>
10. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.....	32
<b>CAPÍTULO VI. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>34</b>
11. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	34
<b>CAPÍTULO VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>37</b>
12. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS.....	37
<b>CAPÍTULO VIII. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>38</b>
13. LICENCIAMENTO E PASSIVOS AMBIENTAIS .....	38
<b>CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>41</b>
14. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
<b>CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS .....</b>	<b>44</b>
15. REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO .....	45
16. APORTE .....	51
17. RECEITAS ACESSÓRIAS .....	54
<b>CAPÍTULO XI. DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>57</b>
18. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA .....	58
19. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.....	65
20. PLANO DE <i>COMPLIANCE</i> E INTEGRIDADE .....	68
21. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	78

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

<b>CAPÍTULO XII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>82</b>
22. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	82
23. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP.....	102
24. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	111
25. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS.....	113
26. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS	119
<b>CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>133</b>
27. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA .....	133
28. RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	150
29. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS .....	157
30. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	158
31. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	161
32. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	168
33. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	175
<b>CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>177</b>
34. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO.....	177
35. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO .....	180
<b>CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS .....</b>	<b>181</b>
36. DAS REGRAS GERAIS .....	181
37. DOS SEGUROS .....	182
38. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA .....	189
39. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE .....	198
40. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES .....	201
41. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES.....	206
<b>CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>207</b>
42. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	207
43. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP	215
44. DAS PENALIDADES .....	221
<b>CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA.....</b>	<b>222</b>
45. INTERVENÇÃO .....	222
46. DA OBRIGAÇÃO DE VENDA .....	227
<b>CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>230</b>
47. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	230
48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	232
49. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO .....	233

PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas

50.	ENCAMPAÇÃO.....	241
51.	CADUCIDADE.....	243
52.	RESCISÃO.....	251
53.	ANULAÇÃO.....	255
54.	DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	256
55.	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	257
<b>CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO.....</b>		<b>260</b>
56.	DA REVERSÃO DE ATIVOS.....	260
57.	DA DESMOBILIZAÇÃO.....	263
58.	DA TRANSIÇÃO.....	265
<b>CAPÍTULO XX. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....</b>		<b>267</b>
59.	DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS.....	267
60.	TRATATIVAS NEGOCIAIS.....	268
61.	MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO.....	270
62.	COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	271
63.	DA ARBITRAGEM.....	293
64.	FORO.....	301
<b>CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>		<b>301</b>
65.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	301

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•]/[•]

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento,

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDUC, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Praça da República nº 53, Centro, CEP nº 01045-903, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•], nomeado por decreto do Governador, publicado no DOE de [•] de [•] de [•], e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominada simplesmente ARSESP;

CONSIDERANDO:

- A) Que o ESTADO DE SÃO PAULO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (i) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (ii) permitir à Administração Pública: (1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO DE SÃO PAULO for indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos; e (iii)

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

contribuir para a redução da dívida pública e saneamento das finanças do ESTADO;

- B) Que os SERVIÇOS, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do ESTADO DE SÃO PAULO para áreas vitais;
- C) Que o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP aprovou a modelagem final da CONCESSÃO, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CGPPP de números [•], de [•] e [•], de [•];
- D) Que a proposta de CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS foi autorizada por meio do Decreto nº [•], de [•], publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•], que também aprovou o Regulamento da CONCESSÃO;
- E) Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram, ainda, realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias [•], com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (<http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/Projetos/Detalhes/153>);
- F) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em [•], tendo sido devidamente divulgada no DOE, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [•], no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (<http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/Projetos/Detalhes/153>) e no [•], site para

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

publicação de licitações de âmbito internacional, ([•]);

- G) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso via DATA ROOM da CONCESSÃO, disponibilizado por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo [•], durante o período de [•] a [•]. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [•] no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SEDUC ([www.seduc.sp.gov.br](http://www.seduc.sp.gov.br)) e no [•], site para publicação de licitações em todo o mundo ([•]). Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados;
- H) Que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- I) Que a CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- J) Que a CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO;
- K) Que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL; e, por fim,

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas.

**CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados constantes no ANEXO L – GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

## **2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO L – GLOSSÁRIO, têm os significados atribuídos naquele anexo, seja no plural ou no singular;

2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subCláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subCláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 2.1.5. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;
- 2.1.6. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;
- 2.1.7. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na SEDUC ou na ARSESP, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
- 2.1.7.1 Os prazos contados em meses e anos, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO ou seus ANEXOS, serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e expirarão no dia de igual número do de início ou no dia útil imediatamente subsequente, se lhe faltar correspondência ou se cair em feriado, ponto facultativo sem que haja expediente regular ou caso o expediente seja encerrado antes do horário regulamentar.
- 2.1.8. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula; e
- 2.1.9. Os títulos das Cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no ANEXO J - ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO.

2.2.2. Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS do CONTRATO DE CONCESSÃO, na seguinte ordem:

<b>ANEXO</b>	<b>TÍTULO</b>
<b>L</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>
<b>A</b>	<b>CADERNO DE INVESTIMENTOS</b>
<b>B</b>	<b>CADERNO DE SERVIÇOS</b>
<b>C</b>	<b>CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS</b>
<b>H</b>	<b>APORTE PÚBLICO</b>
<b>F</b>	<b>MECANISMO DE PAGAMENTO</b>
<b>E</b>	<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>
<b>K</b>	<b>PENALIDADES</b>
<b>G</b>	<b>DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS</b>
<b>D</b>	<b>CADERNO DE TERRENOS</b>
<b>I</b>	<b>DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE</b>
<b>J</b>	<b>MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE</b>

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

2.3.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

2.3.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

2.3.3. Observar a alocação inicial de riscos;

2.3.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

2.3.5. Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de Cláusulas específicas; e

2.3.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/04 e pelo Decreto Estadual nº 48.867/04.

3.1.1. Subsidiariamente, também regem, este CONTRATO, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Estadual nº 7.835/92, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei Estadual nº 10.177/98 e a Lei Estadual nº 9.361/96, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se: (i) a DATA BASE como referência para os valores expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; e (ii) que tais valores serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

3.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, do ESTADO, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos ou entidades públicas, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser comunicada em tempo hábil para tomar conhecimento da pessoa jurídica que adotará medidas em nome do PODER CONCEDENTE.

#### **4. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

<b>ANEXO</b>	<b>TÍTULO</b>
<b>A</b>	<b>CADERNO DE INVESTIMENTOS</b>
<b>B</b>	<b>CADERNO DE SERVIÇOS</b>
<b>C</b>	<b>CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS</b>
<b>D</b>	<b>CADERNO DE TERRENOS</b>
<b>E</b>	<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>
<b>F</b>	<b>MECANISMO DE PAGAMENTO</b>
<b>G</b>	<b>DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS</b>
<b>H</b>	<b>APORTE PÚBLICO</b>
<b>I</b>	<b>DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE</b>
<b>J</b>	<b>MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE</b>
<b>K</b>	<b>PENALIDADES</b>
<b>L</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>

#### **CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

#### **5. OBJETO DO CONTRATO**

5.1. Este CONTRATO tem, por objeto, a CONCESSÃO para construção, manutenção,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

conservação, gestão e operação de [17 (dezessete) novas UNIDADES DE ENSINO de Nível Médio e Ensino Fundamental II para o LOTE 01 e de 16 (dezesseis) novas UNIDADES DE ENSINO de Nível Médio e Ensino Fundamental II para o LOTE 02] no Estado de São Paulo nos locais descritos no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, compreendendo a prestação de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e, especificamente, do disposto nos ANEXOS A – INVESTIMENTOS, B – SERVIÇOS e C – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e internet.

5.2. O presente CONTRATO contempla o objeto do LOTE [•].

5.2.1.O LOTE objeto deste CONTRATO contempla todas as localidades de implantação das novas UNIDADES DE ENSINO que, somadas, correspondem à ÁREA DA CONCESSÃO. As UNIDADES DE ENSINO a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA nos TERRENOS estão identificadas no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, sem prejuízo de disposições específicas do CONTRATO e EDITAL.

5.2.2.O LOTE será transferido, pelo PODER CONCEDENTE, no estado em que se encontra, incumbindo à CONCESSIONÁRIA as obrigações descritas neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, notadamente quanto à disponibilização dos TERRENOS necessários à implantação das UNIDADES DE ENSINO previstas na Cláusula 6ª e no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS.

5.3. Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e pela

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ARSESP, conforme o caso.

- 5.4. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação dos SERVIÇOS em observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 21 e no artigo 25 da Lei Federal n. 8.987/1995.
- 5.6. Não integra o objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e demais atividades de desempenho exclusivo do PODER CONCEDENTE.

**6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**

- 6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos e se inicia com a ORDEM DE INÍCIO, que será emitida após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nos ANEXOS.
- 6.2. São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para emissão da ORDEM DE INÍCIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
- 6.2.1. Pela CONCESSIONÁRIA:
- 6.2.1.1. Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Cláusula 10.1 deste CONTRATO e ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE;
- 6.2.1.2. Apresentação, à ARSESP, do PLANO DE SEGUROS.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

6.2.2. Pelo PODER CONCEDENTE:

6.2.2.1. Liberação de acesso aos TERRENOS DO “GRUPO A”, conforme relação constante do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, nas condições em que se encontram;

6.2.2.2. Disponibilização à CONCESSIONÁRIA da posse, sem ônus ou embargos, dos TERRENOS DO “GRUPO B” listados no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS;

6.2.2.3. Veiculação de publicação, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP dos TERRENOS DO “GRUPO C” listados no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS;

6.2.2.4. Preenchimento da CONTA GARANTIA nos termos definidos no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.3. Caso, no prazo referido na Cláusula 6.2.2, não ocorra o cumprimento da condição prevista na Cláusula 6.2.2.2 para a totalidade dos TERRENOS DO “GRUPO B”, a emissão da ORDEM DE INÍCIO estará condicionada à substituição dos TERRENOS ou à supressão das UNIDADES DE ENSINO, conforme disciplinado a seguir.

6.3.1. Concluído o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que se refere a Cláusula 6.2 sem que todos os TERRENOS DO “GRUPO B” tenham sido disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não opte pela supressão da UNIDADE DE ENSINO relativa ao TERRENO não disponibilizado, inicia-se, no dia útil subsequente, o prazo de 90 (noventa) dias corridos para que o PODER CONCEDENTE prospecte e adquira a posse legítima de outro TERRENO com características físicas, tais como área e declividade, semelhantes àsquelas do

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

TERRENO não disponibilizado, no mesmo Município daquele a ser substituído.

6.3.2. A substituição do TERRENO deverá recair, preferencialmente, sobre TERRENO qualificável como TERRENOS DO GRUPO “B”, apto à construção da mesma tipologia de UNIDADE DE ENSINO, podendo o PODER CONCEDENTE, para tanto e se necessário, prospectar TERRENO em município distante até 50km do Município onde se localiza o TERRENO a ser substituído.

6.3.2.1. Caso a substituição recaia sobre TERRENO DO GRUPO “C” (propriedade privada), deverá ser assegurada a participação da CONCESSIONÁRIA no processo de prospecção e substituição.

6.3.2.2. Caso, na hipótese prevista na Cláusula 6.3.2.1, seja identificado mais de um TERRENO DO GRUPO “C” que cumpra as condições exigidas na Cláusula 6.3.1, a CONCESSIONÁRIA poderá manifestar preferência sobre o TERRENO a ser desapropriado, arcando com eventual diferença de custo em relação ao valor do TERRENO menos oneroso dentre os prospectados pelo PODER CONCEDENTE.

6.3.2.3. Na hipótese da Cláusula 6.3.2.1, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a correspondente Declaração de Utilidade Pública – DUP e determinar que a CONCESSIONÁRIA realize o procedimento de desapropriação do novo TERRENO, adotando-se o procedimento da Cláusula 26.

6.3.2.3.1. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a desapropriação, na hipótese de substituição de TERRENO DO GRUPO “B” por TERRENO DO GRUPO “C”, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.3. Durante o prazo previsto na Cláusula 6.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na prospecção de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

TERRENOS, sem que sejam transferidos, à CONCESSIONÁRIA, quaisquer responsabilidades ou riscos relativamente à substituição do(s) TERRENO(S) em questão.

6.3.4. Realizada a substituição, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração correspondente ao FATOR DE OPERAÇÃO da TIPOLOGIA de UNIDADE DE ENSINO resultante da substituição previsto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

6.3.5. Caso não seja possível localizar TERRENO adequado para implantação de UNIDADE DE ENSINO da mesma TIPOLOGIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, substituir a TIPOLOGIA da UNIDADE DE ENSINO, ou suprimi-la do CONTRATO, observadas as seguintes disposições:

6.3.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE faça a substituição por UNIDADE DE ENSINO que corresponda a TIPOLOGIA de menor ou maior dimensão, a CONCESSIONÁRIA não poderá se opor à respectiva substituição, sendo a sua remuneração calculada de acordo com o FATOR DE OPERAÇÃO da TIPOLOGIA de UNIDADE DE ENSINO que efetivamente resultar da substituição, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO; ou

6.3.5.2. Caso não seja possível substituir o TERRENO para viabilizar a implantação da UNIDADE DE ENSINO, no prazo a que se refere a Cláusula 6.3.1, o PODER CONCEDENTE procederá à sua supressão, sem prejuízo de prorrogação deste prazo mediante consenso entre as PARTES.

6.3.6. Em qualquer caso, a supressão de UNIDADE DE ENSINO prevista na Cláusula 05 não dará ensejo a reequilíbrio econômico-financeiro, caso venha a ser efetivada pelo PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

6.3.6.1. Com a supressão da UNIDADE DE ENSINO, não serão devidas à CONCESSIONÁRIA as parcelas do APORTE previstas para a respectiva UNIDADE DE ENSINO, e no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA será desconsiderada a correspondente UNIDADE DE ENSINO, mediante aplicação da fórmula do FATOR DE OPERAÇÃO descrita no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

6.3.6.2. A supressão de UNIDADE DE ENSINO prevista na Cláusula 6.3.5 será formalizada mediante aditamento ao CONTRATO.

6.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

6.4.2. Para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou

6.4.3. Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.4.3.1. A aplicação da Cláusula 6.4.3 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

órgão ou entidade competente do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.

6.5. Eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente na data de sua celebração.

## **7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente à soma simples dos valores estimados dos INVESTIMENTOS previstos no LOTE para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, tendo como referência a DATA BASE, é de R\$ [•] ([•]).

7.1.1.O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

## **CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO**

### **8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**

8.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

8.1.1.Todos os bens imóveis e móveis afetos à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS listados, exemplificativamente, nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS.

8.1.2.Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, implantados,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

instalados, ampliados, projetados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

8.2. Todas as especificações referenciais quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO constam dos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de configuração de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes, ressalvados os casos dispostos neste CONTRATO.

8.4. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.4.1.A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrarem na definição de BENS REVERSÍVEIS, disposta na Cláusula 8.1, ainda que os tenha por inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS, salvo na hipótese de consenso com o PODER CONCEDENTE.

8.4.2.A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do PODER CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens integrantes desta CONCESSÃO considerados inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS.

8.5. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

- 8.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
- 8.7. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 8.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, quando necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 8.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, ainda que não seja qualificada como mera substituição ordinária, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvadas, apenas, as necessidades de substituição, reparo, reforma ou reconstrução decorrentes da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, ou em razão de fato atribuível ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, hipótese na qual será admitido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 8.9.1.A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

8.10. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

8.10.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS observará o disposto no CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

8.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de INVENTÁRIO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8.11.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (*leasing*), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição de ativos em que a CONCESSIONÁRIA não adquira imediatamente a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

propriedade dos bens, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.

8.12.1. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 8.128.12 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter Cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, (iii) ser celebrados com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e (iv) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

8.12.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a celebração de contratos, dentre os previstos na Cláusula 8.12, com prazo superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurada a reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE ao final da vigência do contrato.

8.12.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

8.13. O PODER CONCEDENTE e a ARSESP poderão realizar inspeção nos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.

8.14. Para o exercício pleno das competências de fiscalização e monitoramento por

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

parte da ARSESP, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e, no que couber, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no início da operação, o INVENTÁRIO contendo a relação de todos os BENS REVERSÍVEIS, organizados pelas categorias: i) bens imóveis (edificações); ii) projetos arquitetônicos, básicos, quando aplicável, e executivos, bem como os “*as built*” de todas as UNIDADES DE ENSINO; iii) e mobiliário e equipamentos.

8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o INVENTÁRIO e atualizá-lo sempre que uma UNIDADE DE ENSINO for aceita, provisória e definitivamente, acrescida, reformada ou ampliada, refletindo a respectiva operação.

8.16. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, à ARSESP, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, acesso ao INVENTÁRIO, para que seja possível realizar: controle quanto a localização e quantificação dos bens, identificação do(s) responsável(eis) pela organização dos bens e controle do histórico das manutenções.

8.17. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia da ARSESP, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, na forma descrita na Cláusula 8.8.

8.17.1. Quando for necessária a anuência, a ARSESP emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

8.17.2. A ARSESP poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

trata a Cláusula 8.17, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

8.18. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.19. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO, observada, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.17, a necessidade de anuência da ARSESP previamente à celebração do negócio jurídico.

8.20. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO, na forma da Cláusula 8.11, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

#### **CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

### **9. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO**

9.1. A construção das UNIDADES DE ENSINO observará as especificações referenciais previstas no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, observadas as obrigações e direitos das PARTES conforme este CONTRATO, e terá como objetivo possibilitar a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

prestação dos SERVIÇOS nos níveis de qualidade determinados no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.2. A conclusão da ETAPA DE OBRAS e a entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO deverão observar os seguintes limites temporais:

9.2.1. As [•] ([•]) primeiras UNIDADES DE ENSINO deverão ter a ETAPA DE OBRAS encerrada, mediante emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO, até o 16º (décimo sexto) mês contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

9.2.2. As UNIDADES DE ENSINO restantes deverão ter a ETAPA DE OBRAS encerrada, mediante emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO, até o 25º (vigésimo quinto) mês contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2.3. Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser revistos caso demonstrada a inviabilidade de conclusão das obras no prazo originalmente estabelecido, exclusivamente em caso de atraso na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, especialmente considerando a conclusão das obras até o dia 30 de setembro do respectivo marco contratual.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação de PLANO DE EXECUÇÃO, o qual considerará todos os INVESTIMENTOS necessários para execução dos SERVIÇOS, as obras e serviços de engenharia, bem como as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, B – CADERNO DE SERVIÇOS, C – CADERNO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e D – CADERNO DE TERRENOS, nesse último caso, nas hipóteses em que a desapropriação caiba à CONCESSIONÁRIA.

9.3.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado à ARSESP e ao CERTIFICADOR

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

INDEPENDENTE em até 30 (trinta) dias da ORDEM DE INÍCIO e deverá conter, no mínimo, o detalhamento das ações previstas pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do disposto nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, B – CADERNO DE SERVIÇOS e C – CADERNO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, como:

9.3.1.1. O cronograma de implantação das UNIDADES DE ENSINO, considerando a segregação entre cada um dos GRUPOS dos TERRENOS;

9.3.1.2. O cronograma de entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO, considerando que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO de cada UNIDADE DE ENSINO ocorrerá, necessariamente, a partir de 30 de setembro do ano em que concluída a correspondente ETAPA DE OBRAS, mediante emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO, e que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO deverá ser encerrada no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do ANO LETIVO, mediante a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO.

9.3.1.3. Detalhamento de todas as etapas até a entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO, observando as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

9.3.1.4. A previsão dos marcos de implantação para cada uma das UNIDADES DE ENSINO para fins de pagamento de APORTE, nos termos do ANEXO H – APORTE.

9.4. O PLANO DE EXECUÇÃO será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à ARSESP, para aprovação e/ou determinação de ajustes por parte desta última no prazo de até 15 (quinze) dias de sua apresentação.

9.4.1. Em caso de determinação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as alterações em até 10 (dez) dias para nova avaliação pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e pela ARSESP.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 9.4.2. Recebido, o PLANO DE EXECUÇÃO, com os ajustes, a ARSESP, com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, terá prazo de 10 (dez) dias para aprovação final.
- 9.4.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos ajustes no prazo indicado, respondendo por eventuais atrasos que tenha dado causa nos termos deste CONTRATO e ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.
- 9.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 9.4.1 para elaboração dos ajustes, de forma fundamentada, uma única vez, por igual período.
- 9.5. A aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO vinculará a atuação da CONCESSIONÁRIA, que deverá:
- 9.5.1. Observar os marcos por ela indicados, bem como aqueles constantes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- 9.5.2. Responsabilizar-se por eventuais atrasos, falhas e/ou erros, resguardadas disposições contrárias do presente CONTRATO.
- 9.6. A ARSESP, com assistência do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhará o PLANO DE EXECUÇÃO e decidirá quanto à aprovação dos INVESTIMENTOS na forma prevista no CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.7. Observados os marcos indicados no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e previstos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para, no prazo de 10 (dez) dias:
- 9.7.1. Manifestar-se acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a emissão, pela ARSESP, do ACEITE PROVISÓRIO e do ACEITE DEFINITIVO das obras das UNIDADES DE ENSINO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 9.7.2. Manifestar-se acerca da(s) vistoria(s) realizadas no curso da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, propondo ajustes e/ou complementações necessárias nas UNIDADES DE ENSINO para a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO por parte da ARSESP;
- 9.8. Nas condições e nas hipóteses previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, os prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO, elaborados com base nas diretrizes e marcos do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, poderão ser:
- 9.8.1. Adiantados, caso todas as obrigações necessárias à conclusão da fase anterior sejam integralmente cumpridas antes do prazo previsto no cronograma, o que deverá ser demonstrado pela CONCESSIONÁRIA e verificado na forma estabelecida pelo CONTRATO; ou
- 9.8.2. Prorrogados, por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante pedido da CONCESSIONÁRIA, acatado pelo PODER CONCEDENTE, caso demonstrada, em qualquer das hipóteses, a ocorrência de evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou em caso de descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha sido a causa preponderante da necessidade de prorrogação do prazo contratual.
- 9.9. Na hipótese de adiantamento prevista na Cláusula 9.8.1, não será reconhecido qualquer desequilíbrio econômico-financeiro a qualquer das PARTES.
- 9.9.1. As PARTES deverão observar os limites orçamentários semestrais para pagamento de APORTE previstos no item 3.5 do ANEXO H – APORTE.
- 9.10. Na hipótese de prorrogação prevista na Cláusula 9.8.2, não será aplicável qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, devendo o potencial desequilíbrio

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

econômico-financeiro ser analisado na forma do CAPÍTULO XIII deste CONTRATO.

9.11. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis na forma prevista na Cláusula 44 e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, observado o disposto na Cláusula 30.2.1.

9.12. Na hipótese de ocorrência concomitante de eventos de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, ou descumprimento contratual de ambas as PARTES, serão aplicáveis as consequências previstas na Cláusula 9.11, enquanto pendente a concomitância, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.10 exclusivamente ao longo de eventual prazo em que persistir o atraso, exclusivamente em razão de eventos de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de descumprimento contratual deste.

9.13. A CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e da implantação das UNIDADES DE ENSINO, sendo responsável por sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, de acordo com as exigências previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como por quaisquer danos decorrentes.

9.14. Nas situações em que assim for previsto de forma expressa neste CONTRATO ou nos ANEXOS, os documentos pertinentes à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

9.14.1. A ARSESP, após a manifestação favorável do CERTIFICADOR INDEPENDENTE,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

terá 5 (cinco) dias para emitir o ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, conforme o caso, das UNIDADES DE ENSINO, podendo deixar de emití-lo se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, em lei ou regulamento, auxiliando-se da avaliação feita pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE; ou

9.14.2. O ACEITE PROVISÓRIO marca o fim da ETAPA DE OBRAS para a UNIDADE DE ENSINO correspondente, indicando que esta UNIDADE DE ENSINO está apta a prosseguir para a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação da ARSESP, não impeditivos da mobilização.

9.14.2.1. Caso a ARSESP não identifique a necessidade de quaisquer ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá emitir o ACEITE DEFINITIVO independentemente de prévio ACEITE PROVISÓRIO.

9.14.2.2. Concluída a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, observadas as disposições do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, do ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO e do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, independentemente da conclusão da realização dos ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação da ARSESP, desde que as UNIDADES ESCOLARES estejam em condições operacionais adequadas para recebimento da COMUNIDADE ESCOLAR.

9.14.2.3. Concluída a realização dos ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação da ARSESP, será emitido o ACEITE DEFINITIVO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

9.15. A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas e a responsabilidade do CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela qualidade de sua atuação.

9.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com suas empresas subcontratadas, ainda que aprovadas ou não objetadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.17. Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessários para o atendimento de todas as etapas de implantação das UNIDADES DE ENSINO.

## **CAPÍTULO V. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE**

### **10. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE**

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa(s) ou consórcio(s) de empresas distintos para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.1. As remunerações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.1.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 6.2 do CONTRATO para a ETAPA DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento da ETAPA DE OBRAS da última das UNIDADES DE ENSINO.

10.1.1.1.1. Independentemente do prazo final indicado na Cláusula 10.1.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar novamente o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sempre que necessário para o acompanhamento da realização de novos investimentos, observadas as disposições do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA em no máximo 90 (noventa) dias antes da data estimada para início da operação da primeira UNIDADE DE ENSINO, conforme cronograma constante no PLANO DE EXECUÇÃO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

10.1.2. Observadas as disposições deste CONTRATO, são atribuições do CERTIFICADOR INDEPENDENTE aquelas estabelecidas no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

10.1.3. Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar como avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na Cláusula 14 e no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.4. Todos os documentos produzidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO VI. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução dos investimentos e na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante: (i) da obsolescência dos BENS REVERSÍVEIS; ou (ii) da necessidade de cumprimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

11.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, quando os bens não mais se mostrarem aptos a cumprir seu

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

desempenho de modo adequado, diante da constatação de sua incapacidade no atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

- 11.1.2. Exclui-se do disposto na Cláusula 11.1.1 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação da ARSESP, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de OPERAÇÃO e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos.
- 11.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA vier a realizar atualizações e melhorias nos BENS REVERSÍVEIS, quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 11.3.
- 11.5. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos.

- 11.6. O disposto nas Cláusulas 0 a 11.5 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 11.7. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor educacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 11.8. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da vigência da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos deste CONTRATO, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 11.9. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da Cláusula 32.5, observado o disposto na Cláusula 11.10.
- 11.9.1. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, se tal determinação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 11.1 e 11.4, ou da obrigação contratual prevista nas Cláusulas 11.2 e 11.3.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

11.10. Na hipótese prevista na Cláusula 11.9, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pela ARSESP, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

11.10.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 11.10, não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

11.11. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, observado o disposto na Cláusula 11.9, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 34 e 35, salvo se houver consenso entre as PARTES.

11.12. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a hipótese prevista na Cláusula 28.1.11.

## **CAPÍTULO VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### **12. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS**

12.7. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 12.8. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.
- 12.8.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 12.9. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 12.10. Toda a documentação gerada direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrão estabelecido pela ARSESP, assim como outras regulamentações editadas pela ARSESP durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 12.11. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à ARSESP 1 (uma) cópia digital de toda a documentação gerada com a implantação das UNIDADES DE ENSINO e a prestação dos SERVIÇOS, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação.

**CAPÍTULO VIII. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**

**13. LICENCIAMENTO E PASSIVOS AMBIENTAIS**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

13.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto na Cláusula 27.1.35, e manter vigentes, todas as licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, exigidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais para execução deste CONTRATO, inclusive as LICENÇAS AMBIENTAIS, em atendimento à legislação ambiental, considerado, ainda, o disposto na Cláusula 13.3.3.

13.1.1. Observada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a obtenção das licenças cabíveis por parte da CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, inclusive LICENÇAS AMBIENTAIS, caso sejam exigíveis ou venham a ser exigidas, autorizações e alvarás necessários à plena execução da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

13.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues, os pedidos sejam analisados e as licenças, autorizações e alvarás sejam expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO, o cronograma para obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, alvarás, autorizações e demais documentos pertinentes, observado o ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 13.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ambiental ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.
- 13.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, considerando o disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 13.3.3. O PODER CONCEDENTE e a ARSESP, sem prejuízo à alocação de riscos e responsabilidades definida neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestarão apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS.
- 13.4. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da liberação de cada TERRENO, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar levantamento de eventuais passivos ambientais e subsequente emissão do Relatório de Passivos Ambientais.
- 13.4.1. Os passivos ambientais anteriores ao CONTRATO, constatados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e reconhecidos pela ARSESP, que não tenham sido identificados nos ANEXOS, serão considerados como de risco do PODER CONCEDENTE.
- 13.5. Todos os passivos ambientais identificados nos TERRENOS, incluindo os previstos nos ANEXOS e os apontados no Relatório de Passivos Ambientais, deverão ser tratados e recuperados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando-se o reequilíbrio econômico-

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

financeiro deste CONTRATO nas hipóteses em que o risco tenha sido assumido pelo PODER CONCEDENTE.

13.6. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento da Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, bem como ao Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, em especial:

13.6.1. Nos estudos e nos projetos de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e

13.6.2. No planejamento e na execução de investimentos e intervenções, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, implantar sistema de gestão ambiental em conformidade com a Norma ISO 14.001.

## **CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

### **14. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pela ARSESP, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no ANEXO

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.

14.1.2. Emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, será iniciado o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, durante o qual o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO será aferido, mas não resultará em aplicação de descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

14.1.2.1. Caso venha a ser emitida ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, correspondente à demanda excedente aos serviços de natureza permanente do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária, tais serviços não se submeterão à mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.2. Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos descritos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. Com fundamento no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ao final do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, a ARSESP deverá decidir quanto ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sobre os correspondentes reflexos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o subsequente TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

14.2.2. A ARSESP deverá concluir a análise do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO no prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, ressalvada prorrogação por igual período, devidamente justificada.

14.2.2.1. Eventual prorrogação não impactará matérias do RELATÓRIO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

AVALIAÇÃO para os quais a ARSESP já tenha concluído sua análise.

- 14.2.3. Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o item 14.2.2, será considerado aceito, para todos os fins, o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 14.3. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 14.3.1. Os descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, decorrentes da não aderência aos INDICADORES DE DESEMPENHO, somente começarão a ser aplicados a partir do segundo TRIMESTRE DE PAGAMENTO, subsequente ao segundo TRIMESTRE DE APURAÇÃO.
- 14.3.2. Uma vez iniciada a aplicação dos descontos nos termos citados acima, sua aplicação incidirá automaticamente sobre todas as UNIDADES DE ENSINO cuja operação seja iniciada posteriormente, não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 14.4. O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado na Cláusula 14.3.1, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que não sejam aplicados os descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.
- 14.5. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão)

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 14.5.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo previsto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 14.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, observado o disposto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 14.6.1. Em caso de discordância de qualquer das PARTES em relação à decisão tomada pela ARSESP com relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES deverão observar o disposto no Capítulo XX, sendo que a discordância não poderá ser utilizada como justificativa, pelo PODER CONCEDENTE, para sustar, impedir ou cancelar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, nos termos das Cláusulas 15.8 e 15.8.1.
- 14.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 dias, ressalvada prorrogação devidamente justificada.
- 14.7.1.1. A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula 14.5.1.

**CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**15. REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO**

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, ambas devidas pelo PODER CONCEDENTE, além de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser previamente aprovadas pela ARSESP, se e quando postuladas pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será iniciado a partir da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO.

15.2. O valor total da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA será proporcional à quantidade de UNIDADES DE ENSINO cuja ETAPA DE OBRAS já tenha sido concluída, com a emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, e será calculado em conformidade com a metodologia de cálculo prevista no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e não será submetido aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, em seu PLANO DE EXECUÇÃO, a necessidade de planejamento da execução dos INVESTIMENTOS, de modo que a ETAPA DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO possa se encerrar no dia 30 de setembro do ano da respectiva conclusão, viabilizando, à SEDUC, a abertura do processo de matrículas para o ANO LETIVO seguinte.

15.4. Caso se torne inviável a conclusão da ETAPA DE OBRAS até 30 de setembro do respectivo ano do cronograma construtivo por motivo imputável exclusivamente à

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONCESSIONÁRIA ou decorrente de fator de risco alocado expressamente na CONCESSIONÁRIA, caberá, a ela, arcar com os custos e responsabilidades pela manutenção, conservação e segurança da UNIDADE DE ENSINO, até que seja emitida ORDEM DE OPERAÇÃO, no prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do início do ANO LETIVO subsequente ao ano em que deveria ter sido iniciada a operação, caso observado o cronograma de implantação das UNIDADES DE ENSINO previsto no PLANO DE EXECUÇÃO.

15.4.1. Caso a inviabilidade da conclusão da ETAPA DE OBRAS até 30 de setembro do respectivo ano do cronograma construtivo decorra de motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou decorrente de fator de risco não alocado expressamente na CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração por disponibilidade da estrutura até que seja emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, até 15 (quinze) dias antes do início do ANO LETIVO subsequente ao ano em que deveria ter sido iniciada a operação, caso observado o cronograma de implantação das UNIDADES DE ENSINO previsto no PLANO DE EXECUÇÃO.

15.4.2. Ocorrida a hipótese prevista no item anterior, no intervalo entre o mês subsequente àquele em que deveria ter ocorrido a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, caso houvesse sido observado o cronograma de implantação previsto no PLANO DE EXECUÇÃO, e a sua efetiva emissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 63% (sessenta e três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA relativa aos custos e responsabilidades pela manutenção, conservação e segurança das UNIDADES DE ENSINO concluídas após 30 de setembro do respectivo ano do cronograma construtivo, observado o regramento do ANEXO F - MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.4.3. Durante o período a que se refere o item 15.4.2, não haverá aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo, o PODER CONCEDENTE, auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à segurança, manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

15.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA considerará os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO e será calculado pela ARSESP, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.6. A CONCESSIONÁRIA receberá CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA após o início da operação das UNIDADES DE ENSINO, sendo paga na forma do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.6.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será realizado à CONCESSIONÁRIA em conformidade com as Cláusulas 15.8 e 15.9, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:

15.6.1.1. Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA após decisão final do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, observado o disposto na Cláusula 15.9; e

15.6.1.2. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas e indenizações, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, até a plena quitação do valor devido.

15.6.1.2.1. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 15.6.1.2, os valores serão

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE já designada para recebimento dos recursos provenientes da QESE devidos ao ESTADO DE SÃO PAULO, mantidos os prazos aplicáveis.

15.6.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido especificamente pela prestação de parcela variável do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária no mês seguinte à solicitação por ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR emitida pelo PODER CONCEDENTE.

15.7. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos da QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, por meio de segregação dos recursos em CONTA CENTRALIZADORA e, em caso de insuficiência, através de recursos complementares, observado o procedimento deste CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, após emissão de ORDEM DE PAGAMENTO pela ARSESP, mediante transferência do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, calculada pela ARSESP, consideradas as subtrações ou acréscimos previstos na Cláusula 15.6.1, bem como, se o caso, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO aberta pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.7.2. Os custos para abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe providenciar sua abertura em nome do PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

15.8. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor aprovado pela ARSESP para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, conforme Cláusulas 14.1 e 14.2 do CONTRATO, sempre resguardada a competência do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS conforme Cláusula 62.1.1.1.

15.8.1. Em caso de emissão de ORDEM DE PAGAMENTO em valor inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, será caracterizado o inadimplemento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, para fins do acionamento da CONTA GARANTIA, nos termos do disposto neste CONTRATO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.8.2. Mensalmente, após a efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e após o preenchimento ou a recomposição da CONTA GARANTIA, se necessário, caso subsista saldo na CONTA CENTRALIZADORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO providenciará sua transferência para a conta bancária do PODER CONCEDENTE aberta para recebimento da transferência dos recursos da QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, conforme previsto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.9. Eventuais contestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA definida pela ARSESP não resultarão em desconto, retenção, glosa e/ou represamento do valor, que deverá ser pago tal qual determinado pela ARSESP até deliberação final da matéria pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, conforme Cláusula 62.

15.9.1. Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS comunicará as PARTES e notificará a ARSESP e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para a adoção das providências pertinentes.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 15.9.2. A ARSESP observará a deliberação final pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente, acrescentando ou reduzindo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA na forma descrita na Cláusula 15.6.1, de maneira a compensar integralmente o valor devido, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, ao longo do TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente ao recebimento da notificação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 15.9.2.1. Na hipótese de redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, para compensar crédito reconhecido em favor do PODER CONCEDENTE, deverá ser respeitado o limite máximo de desconto de 6,66% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, ainda que a compensação integral do crédito demande a superação do TRIMESTRE DE PAGAMENTO.
- 15.10. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –.
- 15.10.1. O primeiro reajuste será realizado na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo os subsequentes realizados a cada um ano da data do primeiro reajuste.
- 15.10.2. Em caso de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
- 15.10.2.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

15.11. A CONCESSIONÁRIA pagará à ARSESP o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA calculada pela ARSESP, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

15.12. O valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será pago mensalmente à ARSESP, diretamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme disciplina do ANEXO G - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**16. APORTE**

16.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE, por parte do PODER CONCEDENTE, no valor total de R\$ [•], na DATA BASE.

16.2. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será feito semestralmente, observado o cumprimento dos marcos correspondentes e os limites máximos de valores previstos no ANEXO H – APORTE.

16.2.1. O APORTE será pago em função da efetiva execução dos INVESTIMENTOS, incluindo a execução das obras e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS para implantação das UNIDADES DE ENSINO, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos marcos estabelecidos no ANEXO H – APORTE.

16.3. A cada 06 (seis) meses de execução dos INVESTIMENTOS e após o cumprimento do(s) marco(s) de pagamento do APORTE conforme ANEXO H – APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente, juntamente com o respectivo relatório de cumprimento das condições exigidas para pagamento, observado o seguinte procedimento:

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 16.3.1. Após a vistoria presencial a ser realizada pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a documentação comprobatória do cumprimento do marco correspondente e a respectiva cobrança, com a atestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser entregues, por meio de sistema eletrônico a ser desenvolvido e disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, à ARSESP, mediante protocolo; e
- 16.3.2. No documento de cobrança, deverá ser indicado: (i) o número do CONTRATO; (ii) a descrição do marco efetivamente cumprido, por UNIDADE DE ENSINO, conforme PLANO DE EXECUÇÃO; e (iii) o valor devido.
- 16.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE vistoriará o(s) local(ais) da(s) obra(s) e analisará os documentos referidos na Cláusula 16.3, devendo emitir relatório preliminar, nos termos da Cláusula 16.4.1, avaliando o efetivo cumprimento do(s) marco(s) definido(s) no ANEXO H – APORTE, elegíveis para pagamento de APORTE.
- 16.4.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir e apresentar à ARSESP o relatório preliminar referido na Cláusula 16.4 no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos referidos na Cláusula 16.3, devendo a ARSESP decidir a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.
- 16.4.1.1. O documento de cobrança para efeito de pagamento do APORTE, caso não aprovado pela ARSESP, será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 16.4.1 a partir da data de sua reapresentação.
- 16.4.1.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado pela ARSESP em hipótese alguma justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

16.4.1.3. Caso, na análise de que trata a Cláusula 16.4.1, a ARSESP identifique a conclusão de apenas parcela dos marcos apontados no documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA, a devolução do documento deverá ser restrita aos marcos não aprovados, encaminhando-se a parcela aprovada ao PODER CONCEDENTE, para pagamento, na forma da Cláusula 16.4.2.

16.4.2. Uma vez aprovado por parte da ARSESP, o relatório preliminar do CERTIFICADOR INDEPENDENTE será considerado definitivo e encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

16.4.3. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão da ARSESP a respeito do cumprimento dos marcos para pagamento do APORTE.

16.4.4. Aprovado por parte da ARSESP o atingimento do marco para pagamento do APORTE, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao pagamento devido à CONCESSIONÁRIA em 30 (trinta) dias.

16.4.4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE por meio de crédito na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA aberta nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

16.4.4.2. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

16.4.4.3. Na hipótese da Cláusula 16.4.4.2, os encargos moratórios deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

16.4.4.4. O(s) marco(s) de pagamento do APORTE referente(s) a parcela(s) vencida(s) não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeitos de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s), nos termos da Cláusula 16.4 e seguintes.

16.4.4.5. Observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO H – APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar tantas solicitações de pagamento de APORTE quantas corresponderem a marcos cumpridos ao longo do semestre, de acordo com o ANEXO H – APORTE PÚBLICO.

16.4.4.5.1. Os valores que ultrapassarem os limites semestrais serão devidos no semestre seguinte, observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO H – APORTE PÚBLICO.

16.5. O APORTE será reajustado anualmente, conforme regramento previsto na cláusula 15.10.

## **17. RECEITAS ACESSÓRIAS**

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, explorar atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que tais atividades não comprometem a prestação dos SERVIÇOS, observadas as condicionantes e limites previstos na presente Cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis à utilização das UNIDADES DE ENSINO.

17.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Estadual de Ensino, sendo as atividades pedagógicas promovidas pelo PODER CONCEDENTE sempre prioritárias na utilização do espaço das UNIDADES DE ENSINO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARSESP o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS acompanhado do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter análise de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que, em nenhuma hipótese, haverá prejuízo à prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS por parte do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO, à COMUNIDADE ESCOLAR ou aos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prestados no âmbito da CONCESSÃO.
- 17.4. A ARSESP deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento do pedido de autorização.
- 17.5. A ARSESP poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.
- 17.6. Uma vez aprovada pela ARSESP, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.
- 17.7. Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada à ARSESP, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.
- 17.7.1. A ARSESP poderá avaliar a transação referida na Cláusula 17.7 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 17.8. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.
- 17.9. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a atividade.
- 17.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, optar por compensar o valor que lhe é devido, na forma da Cláusula 17.9, mediante redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA no mês subsequente ao cômputo da RECEITA ACESSÓRIA.
- 17.10. Os prazos de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 17.11. A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Estadual de Ensino, não corresponderá a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.12. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS, para fins deste CONTRATO.

17.13. O PODER CONCEDENTE proibirá ou suspenderá a exploração da RECEITAS ACESSÓRIAS que (i) infrinja preceito legal ou regulamentar ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e/ou a segurança da CONCESSÃO e, em especial, da COMUNIDADE ESCOLAR.

17.13.1. A proibição ou suspensão não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados, ainda que a atividade tenha sido previamente aprovada pela ARSESP.

17.13.2. A ARSESP, independentemente da aprovação do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, não assume qualquer responsabilidade ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

17.14. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

17.15. As RECEITAS ACESSÓRIAS não serão depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA manter contabilidade específica para viabilizar a fiscalização pela ARSESP.

17.15.1. Sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS não incidirá ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

**CAPÍTULO XI. DA CONCESSIONÁRIA**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**18. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a execução do objeto da CONCESSÃO, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no Estado de São Paulo.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que previstas expressamente neste CONTRATO ou mediante prévia anuência da ARSESP, observado o disposto na Cláusula 17.

18.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

18.2.1. vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO;

18.2.2. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 43.1;

18.2.3. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO no momento de sua contratação.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

Federal de Contabilidade, observadas as diretrizes desse CONTRATO para elaboração de PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

- 18.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.
- 18.3.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS, na forma das Cláusulas 18.8 a 18.14, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.
- 18.4. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [•], tendo como referência a DATA BASE.
- 18.4.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou contar com R\$ [•] devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, conforme exigido no EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 18.4.2. A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL abaixo indicado:

LOTE [•]

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
ANO 1	R\$ [•]
ANO 2	R\$ [•]
ANO 3	R\$ [•]

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 18.4.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido até a entrada em operação da totalidade das UNIDADES DE ENSINO.
- 18.4.3.1. A partir da operação completa, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social até R\$ [•], sem anuência da ARSESP, observando a necessidade de prévia anuência da ARSESP para redução do capital social a patamar aquém deste estabelecido.
- 18.4.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social nos termos da Cláusula 18.4.3.1, e, posteriormente, deixe de cumprir com os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, qualificado pelo atingimento de nota 0 (zero) em algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, não podendo proceder a novas reduções de capital por um período de 12 (doze) meses após a recomposição do capital social, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.
- 18.4.3.3. Enquanto os aportes referidos na Cláusula 18.4.2 não forem concluídos, ficarão os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, até o limite da diferença entre o capital social reduzido e o capital inicialmente subscrito, previsto na Cláusula 18.4.
- 18.4.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 18.4.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 18.4.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS.
- 18.4.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a ARSESP permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a ARSESP realizar diligências e auditorias para a verificação da situação, a qualquer tempo e sob qualquer forma.
- 18.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 18.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 18.7. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 58 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 58.2.
- 18.7.1. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.
- 18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de [•] meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.

18.9. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário:

18.9.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;

18.9.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

18.9.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

18.9.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

18.9.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;

- 18.9.6. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- 18.9.7. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- 18.9.8. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.
- 18.10. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 18.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 18.11. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- 18.11.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- 18.11.2. Objeto da contratação;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 18.11.3. Prazo da contratação;
- 18.11.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- 18.11.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- 18.11.6. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.
- 18.12. A divulgação a que se refere a Cláusula 18.11 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.
- 18.13. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 18.11, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à ARSESP, no prazo previsto na Cláusula 18.12, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.
- 18.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pela ARSESP:
- I. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
  - II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.
- 18.14.1. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na Cláusula 18.8, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

**19. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência da ARSESP para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, independentemente da quantidade nominal de cotas ou ações em negociação, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 19.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

19.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

19.1.3. Não estão sujeitos à anuência prévia da ARSESP os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 19.1.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pela ARSESP quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO, e não poderá ser negada pela ARSESP de forma injustificada.
- 19.1.5. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia da ARSESP, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL.
- 19.1.6. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.
- 19.2. Para obter a anuência da ARSESP, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- 19.2.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;
- 19.2.2. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- 19.2.3. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 19.2.4. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- 19.2.5. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;
- 19.2.6. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.7. Compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- 19.2.8. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.
- 19.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.
- 19.4. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

obtenção da anuência da ARSESP, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, podendo a ARSESP, adicionalmente à aplicação das penalidades:

19.4.1. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

19.4.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

19.4.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

19.5. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

## **20. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE**

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, submeter à aprovação da ARSESP o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

20.2. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE deverá, entre outras finalidade e objetivos, conter:

20.2.1. Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e

20.2.2. Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

20.3. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo, sem prejuízo de inclusões adicionais por faculdade da CONCESSIONÁRIA e/ou determinação legal:

20.3.1. Códigos de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com ela, tais como fornecedores e prestadores de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, aplicáveis a todas as UNIDADES DE ENSINO;

20.3.1.1. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

20.3.1.1.1. Os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA, relacionados a questões de ética e integridade;

20.3.1.1.2. As políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

20.3.1.1.3. Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA; e

20.3.1.1.4. Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:

20.3.1.1.4.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;

20.3.1.1.4.2. Oferecimento de vantagem indevida;

20.3.1.1.4.3. Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;

20.3.1.1.4.4. Receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido no CONTRATO ou nos ANEXOS; e

20.3.1.1.4.5. Praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

20.3.2. O objetivo e o escopo do PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE;

20.3.3. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;

20.3.4. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 20.3.5. Mecanismos para detecção de irregularidades;
- 20.3.6. Canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso para o público e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e à COMUNIDADE ESCOLAR, sendo que os canais de denúncia devem permitir o recebimento de denúncias anônimas;
- 20.3.7. Previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- 20.3.8. Canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, bem como de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- 20.3.9. Integração do setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- 20.3.10. Segregação do setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE com o setor responsável pela auditoria interna;
- 20.3.11. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

tais como: (i) participação em licitações; (ii) execução e fiscalização de contratos administrativo, incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos SERVIÇOS; (iii) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (iv) doações e patrocínios de qualquer espécie, (v) obtenção de autorizações e licenças; (vi) fiscalizações; (vii) contratação de ex-agentes públicos; e (viii) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;

- 20.3.12. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- 20.3.13. Estabelecimento de proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- 20.3.14. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.15. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- 20.3.16. Dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos eventuais conselhos, na fixação das políticas do PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE;
- 20.3.17. Realização de análise periódica de riscos, para realizar adaptações necessárias ao PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE;
- 20.3.18. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

- 20.3.19. Dever do setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.20. Comunicação imediata ao setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE, quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- 20.3.21. Dever do setor responsável pelo PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- 20.3.22. Previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, agentes intermediários e associados.
- 20.4. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

20.5. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

20.6. Uma vez aprovado o PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 6 (seis) meses para implementá-lo.

20.6.1. Uma vez implementado o PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses contados a partir de sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante anuência pela ARSESP, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou, ainda, outro que vier a substituí-los, ou que cumpra a mesma finalidade de acreditação de observância a parâmetros de conformidade.

20.6.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 20.6.1, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas na Cláusula 20.7.

20.7. Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer incidente de falha de integridade, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas que: (i) afastem funcionários envolvidos, membros de alta direção de empresa ou suspendam SERVIÇOS ou SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS prestados por SUBCONTRATADO; e/ou (ii) realizem investigação independente.

20.7.1. Verificada a ocorrência do disposto na Cláusula 20.7, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias contados da verificação do ocorrido, notificar ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

PODER CONCEDENTE as providências que estiver tomando com relação à ocorrência e, caso exigida a realização de investigação independente, apresentar ao PODER CONCEDENTE, para prévia homologação, lista com ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para o exercício da função.

20.7.2. A atividade de investigação independente deve ser realizada com independência técnica, sem a ingerência da direção ou demais empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, buscando avaliar a efetiva ocorrência, bem como o envolvimento da CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, na prática de ilícitos caracterizados como incidente de falha de integridade.

20.7.3. A ARSESP se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da indicação feita pela CONCESSIONÁRIA, acerca da qualificação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta formalizar a contratação de uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação.

20.7.4. Caso a ARSESP rejeite integralmente a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra lista, nos mesmos termos indicados na Cláusula 20.7.1, até que a ARSESP manifeste sua concordância.

20.7.5. A rejeição, pela ARSESP, das opções indicadas pela CONCESSIONÁRIA, dar-se-á sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito específico de qualificação não atendido pelas empresas ou consórcios de empresas indicados da CONCESSIONÁRIA.

20.7.6. A empresa, ou consórcio de empresas, responsável pela atividade de investigação independente deverá atender aos seguintes requisitos de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

qualificação:

- 20.7.6.1. Ter comprovadamente atuado em investigação de irregularidades em atos envolvendo o setor público, em contratações de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO;
- 20.7.6.2. Não pertencer ao GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA, nem ter prestado quaisquer serviços a qualquer empresa deste mesmo GRUPO ECONÔMICO nos últimos 6 (seis) meses;
- 20.7.6.3. Não ter, em seus quadros, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA ou de PARTES RELACIONADAS a esta, da ARSESP ou dos órgãos do PODER CONCEDENTE.
- 20.7.6.4. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou, ainda, ter falência decretada por sentença judicial;
- 20.7.6.5. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 87, inciso III, e do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou, ainda, do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;
- 20.7.6.6. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 20.7.6.7. Não constar: (a) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituídos nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013; (b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; e (c) do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022;

20.7.6.8. Não ter sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

20.7.6.9. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

20.7.6.10. Não ter sido punida com pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, decorrente do artigo 87, inciso (iv), e do artigo 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outras sanções que impossibilite a contratação com a Administração Pública;

20.7.6.11. Não ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; e

20.7.6.12. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

20.6.7. A substituição do responsável pela auditoria especializada ou investigação não o

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

exime das responsabilidades até então assumidas.

20.6.8. A remuneração do responsável pela investigação independentes será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada, ao final da investigação independente, à conclusão quanto à ocorrência ou inoocorrência de irregularidades.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de qualquer das atividades inerentes ao CONTRATO, tais como a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras, operação e manutenção da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO, a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS de alimentação, vigilância, limpeza, manutenção e conservação dos jardins, tecnologia da informação, gestão de *utilities* e serviços administrativos da UNIDADE DE ENSINO, bem como de atividades acessórias, complementares ou de projetos associados, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

21.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS.

21.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS e pelos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS prestados, mesmo que por SUBCONTRATADOS, respondendo por danos causados ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP, à COMUNIDADE ESCOLAR, ou terceiros, sem prejuízo da sujeição a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

penalidades decorrentes deste CONTRATO.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à ARSESP, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto.

21.4.1. A ARSESP poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 20.

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive, na forma da legislação aplicável, os decorrentes da contratação de terceiros.

21.5. Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

21.6. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 15.6, inciso (v), do EDITAL, deverá contratar SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de construção e/ou gestão predial que detenha a experiência técnica exigida para executar tais atividades.

21.6.1. O(s) SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de construção predial deve(m) ter o contrato celebrado como condição de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

assinatura deste CONTRATO, na forma do item 15.6, inciso (v), do EDITAL, e o(s) SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de gestão predial deve(m) ter o contrato celebrado com antecedência de, no mínimo, [•] dias do encerramento da ETAPA DE OBRAS de cada UNIDADE CONSTRUTIVA.

21.6.2. O contrato celebrado com o(s) SUBCONTRATADO(S), na hipótese prevista na Cláusula 21.6, deverá disciplinar o quadro técnico a ser alocado pelo SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para as atividades de construção ou gestão predial, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 21.6 forem exercidas diretamente pelo SUBCONTRATADO, ou sob a sua supervisão e atuação técnica.

21.6.3. Na hipótese de celebração de contrato com SUBCONTRATADO para o exercício de atividades de gestão predial, o contrato deverá prever as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à prestação direta do serviço de gestão predial, independentemente da participação do SUBCONTRATADO, bem como, se pertinente, a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do SUBCONTRATADO na prestação dos serviços, quando concluído o período de transferência do conhecimento técnico do SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no prazo máximo de [•] anos, a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de gestão predial sem o SUBCONTRATADO.

21.6.4. O cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à transferência do conhecimento técnico, bem como sua aptidão à prestação dos serviços de gestão predial diretamente, deverá ser

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na sequência, reconhecido pela ARSESP.

21.6.5. Reconhecida a aptidão da CONCESSIONÁRIA para a prestação direta dos serviços de gestão predial, esta poderá, a seu critério, rescindir o contrato com o SUBCONTRATADO ou permanecer com este na execução das atividades de gestão predial.

21.6.6. Na hipótese prevista na Cláusula 21.6, em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S), previamente ao reconhecimento da ARSESP de que trata a Cláusula 21.6.4, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por outro(s) a ser(em) previamente aprovado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

21.6.7. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S), a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), nos termos do item 15.6, inciso (v), do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado, nos termos das Cláusulas 21.5 e seguintes.

21.7. O fato de o contrato com o(s) SUBCONTRATADO(S) ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco ensejar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.8. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**CAPÍTULO XII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

22.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação em vigor, os abaixo indicados, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS:

22.1.1. Prestar os SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS de forma adequada, conforme INDICADORES DE DESEMPENHO, com continuidade, regularidade, adequação, segurança, atualidade e cortesia, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, com zelo e diligência, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações do PODER CONCEDENTE e da ARSESP;

22.1.2. Realizar, por vias próprias ou mediante SUBCONTRATAÇÃO ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal n. 8.987/1995, a implantação da infraestrutura necessária e a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS e no PLANO DE EXECUÇÃO;

22.1.3. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, observando os prazos definidos pela ARSESP;

22.1.4. Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS e áreas remanescentes, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos, devendo reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

22.1.5. Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;

22.1.6. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo áreas desapropriadas, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;

22.1.7. Realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no PLANO DE EXECUÇÃO para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 22.1.8. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS e, em se tratando de obras civis, elaborar os respectivos projetos básico e executivo, conforme definidos no PLANO DE EXECUÇÃO, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos, sistemas e cronograma executivo, observando, conforme aplicável, as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;
- 22.1.9. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 22.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- 22.1.11. responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto no PLANO DE EXECUÇÃO

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

aprovado pela ARSESP, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;

22.1.12. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;

22.1.13. Responder, perante o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e terceiros, pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pela ARSESP no CONTRATO;

22.1.14. Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, consoante às responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;

22.1.15. Disponibilizar mão-de-obra em quantidade suficiente e com qualificação adequada para correta execução dos SERVIÇOS, devidamente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade e de acordo com sua função, não podendo haver lacunas nas equipes e serviços devido a férias de funcionário e demais ausências, previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

22.1.16. Disponibilizar todos os recursos necessários, inclusive mão-de-obra, para a prestação complementar do Serviço de Apoio Escolar,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

oferecida sob demanda do PODER CONCEDENTE, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, nos prazos e condições estabelecidos no ANEXO B - CADERNO DE SERVIÇOS e seu APÊNDICE I, pela qual fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR;

22.1.17. Dispor de equipe suplente para, em caso de falta de funcionários em alguma UNIDADE DE ENSINO, possibilitar a reposição dos profissionais, principalmente em serviços de alimentação, vigilância, tecnologia da informação e de Help Desk;

22.1.18. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

22.1.19. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação CIVIL (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;

22.1.20. Garantir que os seus funcionários atendam às normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, visando à prevenção de acidentes no trabalho;

22.1.21. Avaliar periodicamente seu pessoal e verificar se o profissional

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

respeita as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, e se tem um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;

22.1.22. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho das atividades para cada funcionário. Os equipamentos deverão ser de fabricantes homologados. Os profissionais deverão estar treinados para o uso correto do equipamento. O armazenamento, limpeza e higienização dos EPIs e EPCs deverão ser efetuados dentro das normas. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um controle dos EPIs e EPCs de sua equipe de profissionais;

22.1.23. Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida. A CONCESSIONÁRIA poderá propor que integrantes da equipe de funcionários da UNIDADE DE ENSINO façam parte da equipe de brigadistas;

22.1.24. Manter, durante toda a ETAPA DE OBRAS, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces dos investimentos;

22.1.25. Reportar por escrito à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e/ou implique a perda de qualquer condição exigida no CONTRATO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 22.1.26. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização da ARSESP, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- 22.1.27. Fornecer, à ARSESP, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- 22.1.28. Disponibilizar, para acesso da ARSESP, todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- 22.1.29. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pela ARSESP, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 22.1.30. Elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- 22.1.31. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pela ARSESP ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas à ARSESP, e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;

22.1.32. Efetuar, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos investimentos e à exploração da CONCESSÃO, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO;

22.1.33. Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da SEDUC;

22.1.34. Não celebrar CONTRATO com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;

22.1.35. Manter, à disposição da ARSESP, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS objeto de SUBCONTRATAÇÃO e à aquisição de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do objeto do CONTRATO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

22.1.36. Executar os investimentos nos prazos definidos no PLANO DE EXECUÇÃO, observadas as diretrizes e marcos do ANEXO A –

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CADERNO DE INVESTIMENTOS;

- 22.1.37. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- 22.1.38. Obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental.
- 22.1.38.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das licenças e das outorgas mencionadas na Cláusula 22.1.38, o eventual atraso para o qual não tenha concorrido culposa ou dolosamente poderá ensejar a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e/ou a suspensão da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 22.1.39. Manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- 22.1.40. Obter e manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o AVCB para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, conforme ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e B – CADERNO DESERVIÇOS deste CONTRATO;
- 22.1.41. Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

e demais exigências das LICENÇAS AMBIENTAIS, observado o disposto na Cláusula 13 e nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e B – CADERNO DE SERVIÇOS deste CONTRATO;

- 22.1.42. Adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais, observada a matriz de riscos deste CONTRATO;
- 22.1.43. Informar, à ARSESP, caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO sejam cassadas, retiradas, revogadas, invalidadas ou caduquem, ou, ainda, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para regularização;
- 22.1.44. Atender às exigências feitas pelos órgãos competentes para obtenção de licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural;
- 22.1.45. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e INVESTIMENTOS previstos no escopo deste CONTRATO;
- 22.1.46. Cumprir com suas obrigações para possibilitar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA conforme CONTRATO e ANEXOS, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 22.1.47. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

- 22.1.48. Renovar, anualmente, a contar da DATA DA ASSINATURA CONTRATO, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, encaminhando os documentos à ARSESP;
- 22.1.49. Publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 42.8.6;
- 22.1.50. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
- 22.1.51. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
- 22.1.52. Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos na Cláusula 20;
- 22.1.53. Informar por escrito à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 22.1.54. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização da ARSESP;
- 22.1.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao adequado atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA diante da situação concreta, considerada a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar, se o caso, à COMUNIDADE ESCOLAR e demais pessoas que se situem na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 22.1.56. Quando se tratar de obras civis, apresentar, previamente, plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia de qualidade das obras, devidamente certificado por organismo credenciado ou pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE;
- 22.1.57. Garantir a preservação das imagens do sistema CFTV pelo prazo estipulado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização ou determinação prévia da ARSESP;
- 22.1.58. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e terceiros, por todos e quaisquer danos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos investimentos, das obras e da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela ARSESP;

22.1.59. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à COMUNIDADE ESCOLAR e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

22.1.60. Informar à ARSESP, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;

22.1.61. Informar a ARSESP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

22.1.62. Manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP livres de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;

22.1.63. Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP indenidos, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

22.1.63.1. Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a terceiros;

22.1.63.2. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

22.1.63.3. Questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 22.1.63.4. Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO dos INVESTIMENTOS, em razão da execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e as atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- 22.1.63.5. Despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nesta Cláusula 22.1.63.
- 22.1.64. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de quaisquer INVESTIMENTOS, de acordo com as exigências normativas aplicáveis, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras, sempre respeitadas as diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- 22.1.65. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

- 22.1.66. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos SERVIÇOS que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- 22.1.67. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da COMUNIDADE ESCOLAR em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais;
- 22.1.68. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- 22.1.69. Comunicar imediatamente à ARSESP sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- 22.1.70. Entregar à ARSESP cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como de suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
- 22.1.71. Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

de seguro exigidas no PLANO DE SEGUROS e na Cláusula 37, devendo as apólices ser emitidas de acordo com o quanto determinado na referida Cláusula;

- 22.1.72. Submeter à prévia autorização da ARSESP as operações disciplinadas na Cláusula 43;
- 22.1.73. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- 22.1.74. Manter a ARSESP informada sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao CONTRATO, por meio de relatório bimestral a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado à ARSESP, desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- 22.1.75. Identificar, nos instrumentos encaminhados à ARSESP, as condições de aplicabilidade da regra prevista da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, bem como da regra prevista na Cláusula 40.3, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o controle da CONCESSIONÁRIA (step-in rights);
- 22.1.76. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, mesmo que previamente à formalização das transferências de titularidade à CONCESSIONÁRIA, caso isso ocorra após a emissão da ORDEM DE INÍCIO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 22.1.77. Apresentar à ARSESP, mediante solicitação desta, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer petições, contestações, laudos, recursos, ou decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP como parte;
- 22.1.78. Transferir ao PODER CONCEDENTE a titularidade das áreas desapropriadas, ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS objeto desta CONCESSÃO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável;
- 22.1.79. Apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ARSESP os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 22.1.80. Tomar as medidas necessárias para evitar ou mitigar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos investimentos;
- 22.1.81. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

22.1.82. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

22.1.83. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;

22.1.84. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com a implantação, operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO;

22.1.85. Apresentar, no prazo solicitado pela ARSESP, as licenças, autorizações, permissões, certidões, habilitações e alvarás em nome da CONCESSIONÁRIA, necessárias para execução do CONTRATO;

22.1.86. Promover as ações de reassentamento necessárias à execução do CONTRATO, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

22.1.87. Efetuar o pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e das demais importâncias financeiras eventualmente devidas à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE.

22.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas nesta Cláusula ou em outras disposições do CONTRATO, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue, observada a Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999:

22.3.1. Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões da COMUNIDADE ESCOLAR ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado tal prazo uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

22.3.2. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula, indicando: a) o número de manifestações, organizadas por assunto; b) causas e motivos; e c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

22.3.3. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, visando a garantir a sua efetividade;

22.3.4. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

22.3.5. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;

22.3.6. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos da

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

COMUNIDADE ESCOLAR, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e

22.3.7. Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA, a COMUNIDADE ESCOLAR e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

22.3.7.1. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 22.3.7, a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final à COMUNIDADE ESCOLAR e representantes da população em geral envolvidos.

22.3.7.2. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 22.3.7, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA, e as solicitações devem ser devidamente respondidas em prazo razoável.

22.4. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 22.3.2, deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

**23. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP**

23.1. Constituem os principais direitos e obrigações da ARSESP, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

23.1.1. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 23.1.2. Envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;
- 23.1.3. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;
- 23.1.4. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE ESCOLAR, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 23.1.5. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.6. Ter acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;

- 23.1.7. Fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim;
- 23.1.8. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 23.1.9. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.10. Manifestar sua “não-objeção” ao PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos e obrigações que se façam necessários, nos termos deste contrato;
- 23.1.11. Determinar e fiscalizar a execução e implantação das UNIDADES DE ENSINO por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- 23.1.12. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- 23.1.13. Promover estudos técnicos com vistas ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

aperfeiçoamento dos SERVIÇOS;

- 23.1.14. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- 23.1.15. Fiscalizar o cumprimento do PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e da prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.16. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.17. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- 23.1.18. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;
- 23.1.19. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da Cláusula 6.2 deste CONTRATO.
- 23.1.20. Emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO para operação das

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

UNIDADES DE ENSINO, observado o PLANO DE EXECUÇÃO e após certificação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Cláusula 9.3.1.2 do CONTRATO;

- 23.1.21. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- 23.1.22. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;
- 23.1.23. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos investimentos;
- 23.1.24. Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 23.1.25. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- 23.1.26. Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;
- 23.1.27. Exercer a fiscalização dos SERVIÇOS NÃO-

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

PEDAGÓGICOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.28. Propor à CONCESSIONÁRIA a substituição de profissionais que não atuem em conformidade com as exigências o PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE;

23.1.29. Validar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR e do APORTE, encaminhando a ORDEM DE PAGAMENTO ou documento de cobrança ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso;

23.1.30. Promover os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e do APORTE, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

23.1.31. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;

23.1.31.1. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do Estado de São Paulo;

23.1.31.2. Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e pelo cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 22.1.71, a segurança pública e o monitoramento interno da ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que será incumbido do monitoramento de sons e imagens capturados mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;

23.1.31.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UEs.

23.2. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

23.2.1. Os previstos na Cláusula 23.1.1, 23.1.2, 23.1.8, 23.1.12, 23.1.23, 23.1.25, 23.1.26, e 23.1.31;

23.2.2. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com entes da federação

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

acerca da disponibilização de TERRENOS e da implantação das UNIDADES DE ENSINO;

23.2.3. Realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

23.2.4. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 40;

23.2.5. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, para melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

;

23.2.6. Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos da UNIDADE DE ENSINO necessários ao cumprimento das suas obrigações;

23.2.7. Providenciar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para execução do CONTRATO para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à realização dos SERVIÇOS;

23.2.8. Celebrar, quando pertinente, os aditamentos ao presente CONTRATO;

23.2.9. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;

23.2.10. Arcar com os custos associados à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos históricos, arqueológicos e paleológicos, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes, em completa consonância com os órgãos competentes;

23.2.11. Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADE DE ENSINO;

23.2.12. Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo docente e demais funcionários do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO.

23.3. A fiscalização ou a autorização, pela ARSESP, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

23.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que cientificadas ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP e não objetadas.

**24. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

24.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável, são direitos e obrigações da COMUNIDADE ESCOLAR beneficiária dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS a ela disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do presente CONTRATO:

24.1.1. Receber os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;

24.1.2. Receber, do PODER CONCEDENTE, da ARSESP e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

24.1.3. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, assim como comunicar às autoridades

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;

- 24.1.4. Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- 24.1.5. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;
- 24.1.6. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- 24.1.7. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- 24.1.8. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado e aprovado; e
- 24.1.9. Usufruir das UNIDADES DE ENSINO e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 24.2. A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, e à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 24.3. Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.
- 24.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolver trocas de informações relevantes para a operação, tais como projeções de demanda, custos operacionais e investimentos que afetem as PARTES INTERESSADAS, cronogramas relevantes e outras informações relevantes para assegurar a execução dos SERVIÇOS.
- 24.3.2. A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS.

**25. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS**

- 25.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

25.1.1. Na condição de responsável pelos dados pessoais da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO, observados os mesmos prazos estipulados para apresentação e aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO.

25.2. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

25.2.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

25.2.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 25.2.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 25.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.
- 25.3.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.
- 25.4. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 25.1.1, deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
- 25.4.1. especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;
- 25.4.2. descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 25.4.3. descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;
- 25.4.4. mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e
- 25.4.5. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.
- 25.5. No prazo de 30 (trinta) dias, a ARSESP verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações exigidas na Cláusula 25.3.
- 25.5.1. Neste prazo, a ARSESP notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.
- 25.5.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.
- 25.5.3. Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a ARSESP deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 25.6. A avaliação pela ARSESP ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei nº 13.709/2018,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

25.6.1. O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deverá ser precedido da manifestação de conformidade da ARSESP, nos termos da Cláusula 25.5.

25.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

25.8. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente a ARSESP para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 25.4.

25.8.1. Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 25.2.

25.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

25.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

na Cláusula 25.10.1.

25.10.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência da ARSESP, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

25.11. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.

25.12. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25.12.1. A CONCESSIONÁRIA deve notificar à ARSESP, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

25.13. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 25.14. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, da ARSESP, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 25.15. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, à ARSESP, o cumprimento desta obrigação.
- 25.16. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção da ARSESP.

**26. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS**

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover as desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias para implantação das UNIDADES DE ENSINO nos TERRENOS do “GRUPO C”, em conformidade com o previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, optará pela desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária dos imóveis, de forma amigável ou pela via judicial, bem como por aquisição negociada com o proprietário, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

26.1.2. Os imóveis desapropriados constituir-se-ão em BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

26.1.3. Serão sub-rogados à CONCESSIONÁRIA todos os direitos e prerrogativas necessários para promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, em consonância as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA publicadas.

26.1.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE emitir e publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias às desapropriações referidas no item 6.2 do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, e que consiste em CONDIÇÃO DE EFICÁCIA para emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Cláusula 6.2.2.13 do CONTRATO.

26.2. Caberá à ARSESP ao PODER CONCEDENTE a gestão institucional e o acompanhamento do processo para emissão e publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

26.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 6.3 do CONTRATO para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí decorrentes, especialmente o potencial impacto da CONCESSIONÁRIA na realização do PLANO DE EXECUÇÃO para disponibilização das UNIDADES DE ENSINO ao CONCEDENTE até o dia 30 de setembro do ano do respectivo cronograma, não podendo ser aplicada penalidade em função deste fato e sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, se

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

comprovado seu rompimento.

26.2.2. Eventuais outros impactos decorrentes do descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 6.3 do CONTRATO para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA que afetem ou possam afetar o cumprimento do PLANO DE EXECUÇÃO deverão ser demonstrados pela CONCESSIONÁRIA no processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

26.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, propor a substituição de TERRENO(S) DO GRUPO “C” (propriedade privada) por outros terrenos privados localizados no mesmo município e que atendam aos requisitos de demanda pelos serviços educacionais definidos pelo PODER CONCEDENTE, sempre que localizar TERRENO(S) alternativo(s) que ofereça(m) melhores condições técnicas ou econômicas para efeito de implantação da(s) UNIDADE(S) DE ENSINO ou por conta de restrições fundiárias ou de custo de desapropriação.

26.2.2.1.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE decidir, a seu exclusivo critério, quanto à substituição proposta pela CONCESSIONÁRIA.

26.2.2.1.2. Caso ocorra a substituição de TERRENO(S), em razão de solicitação da CONCESSIONÁRIA, o prazo previsto na Cláusula 6.2, para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE, terá como marco inicial a data da decisão que autorizar a substituição do(s) TERRENO(S).

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

26.3. Os custos para promoção, pela CONCESSIONÁRIA, das ações de desapropriação foram estimados pelo PODER CONCEDENTE no montante de R\$ [•], tendo como referência a DATA-BASE.

26.3.1. Observado o disposto nas Cláusulas 26.3.2 e 26.3.3, a CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários à promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, por via judicial ou, ainda, de forma amigável, incluindo os seguintes custos:

- (i) Todos os custos associados às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;
- (ii) Todos os custos associados aos acordos para desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias; e
- (iii) Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

26.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação amigável, eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante da Cláusula 26.2 serão integralmente suportadas pela CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer pretensão indenizatória

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

decorrente da expropriação amigável de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados submetidos a processo de desapropriação amigável.

26.3.2.1. Para os imóveis em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha optado pela desapropriação amigável, considerar-se-á, para os fins da Cláusula 26.3.3, que a desapropriação ocorreu pelo valor estimado no laudo individualizado de avaliação, independentemente do valor efetivamente acordado pela CONCESSIONÁRIA na desapropriação amigável ou no contrato.

26.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial, eventuais variações, para cima, no valor definido judicialmente para a expropriação do imóvel, considerando o conjunto dos imóveis desapropriados judicialmente, em relação à estimativa constante da Cláusula 26.2, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, até um total equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores estimados, assumindo o PODER CONCEDENTE os custos que ultrapassarem este limite, da seguinte forma:

26.3.3.1. Atingimento de valor total entre 120% (cento e vinte por cento) e 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: o PODER CONCEDENTE arcará com 70% (setenta por cento) da diferença, no que ultrapassar o patamar de 120% (cento e vinte por cento);

26.3.3.2. Atingimento de valor total superior a 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: o PODER CONCEDENTE arcará com 100% (cem por cento) da diferença, no que ultrapassar o patamar de 200% (duzentos por cento).

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 26.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial, eventuais variações, para baixo, no valor definido judicialmente para a expropriação do imóvel, considerando o conjunto dos imóveis desapropriados judicialmente, em relação à estimativa constante da Cláusula 26.3, observado o disposto neste CONTRATO, serão absorvidas pelo CONCESSIONÁRIA até um total equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores estimados.
- 26.4.1.1. Caso os custos finais fiquem abaixo de 80% do estimado, o PODER CONCEDENTE deverá se apropriar de 50% (cinquenta por cento) da economia gerada.
- 26.4.2. A ARSESP monitorará e fiscalizará a atuação da CONCESSIONÁRIA, diretamente e com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de verificar a correção das medidas tomadas e a prática de valores correspondentes a condições normais de mercado.
- 26.4.3. Os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas 26.3.3.1 e 26.3.3.2, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por incremento do APORTE ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 26.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar a ARSESP quando o montante já desembolsado a título de pagamentos por desapropriação houver alcançado 90% (noventa por cento) do valor total estimado na Cláusula 0, observado o disposto neste CONTRATO.
- 26.5. Caso venham a ser substituídos os TERRENO(S) DO GRUPO “C”, por determinação do PODER CONCEDENTE, ou diante da inviabilização do uso dos TERRENO(S) DO GRUPO “C” originalmente indicados no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, ou ainda em razão da incorporação de novos TERRENO(S) DO GRUPO “C”, na forma do procedimento indicado na Cláusula 6.3.2, os TERRENOS que forem substituídos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

terão o seu correspondente valor desconsiderado do cômputo da estimativa prevista na Cláusula 26.3, e o valor estimado para os novos TERRENOS, a partir dos laudos individualizados de avaliação, será incorporado à estimativa da Cláusula 26.3, para os fins das Cláusulas 26.3.1 a 26.3.6.

26.5.1. Caso a substituição dos TERRENO(S) DO GRUPO “C” decorra de solicitação da CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 26.1.4.2, sem que seja demonstrada a inviabilidade do uso do TERRENO substituído, o TERRENO substituído terá o seu valor estimado desconsiderado do montante previsto na Cláusula 26.3, não sendo substituído pelo TERRENO substituto para os fins das Cláusulas 26.3.1 a 26.3.6, de maneira que a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente os custos associados à desapropriação do TERRENO substituto.

26.6. Para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA dos TERRENOS DO “GRUPO C” a serem desapropriados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP os seguintes documentos:

26.6.1. Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;

26.6.2. Apontamento dos respectivos proprietários;

26.6.3. Indicação da destinação dos imóveis;

26.6.4. Minuta do Decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA com a designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;

26.6.5. Disciplina sobre a assunção das despesas com a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

desapropriação dos imóveis;

26.6.6. Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

26.6.7. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

26.6.8. Laudo Macro de Avaliação e laudo individualizado, acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável e datados;

26.6.9. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;

26.6.10. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há sobreposição de áreas entre o Decreto relativo à minuta então apresentada e qualquer outro decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;

26.6.11. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que as áreas a serem desapropriadas são integralmente necessárias para a execução dos correspondentes INVESTIMENTOS a que se referem;

26.6.12. Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da CONCESSIONÁRIA; e

26.6.13. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso.

26.7. As áreas dos TERRENOS do GRUPO C, apontadas como necessárias para

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

desapropriação, devem ser vinculadas única e exclusivamente ao funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, nos termos do CONTRATO, sendo vedada a indicação para outros fins.

26.8. Todos os elementos e documentos necessários às ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária, listados na Cláusula 26.6, deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA à ARSESP com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação das correspondentes DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

26.8.1. A minuta de decreto deve ser encaminhada pela ARSESP ao PODER CONCEDENTE, para submissão ao Governador do Estado de São Paulo, com exposição de motivos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos pela CONCESSIONÁRIA.

26.8.2. Caso superado o prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE assumirá os riscos decorrentes do atraso, salvo se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou, ou apresentou de modo inadequado, as informações exigidas na Cláusula 26.6.

26.9. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

26.9.1. Em até 20 (vinte) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município;

26.9.2. Em até 30 (trinta) dias, apresentar à ARSESP laudo de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

avaliação do imóvel, por matrícula, incluindo benfeitorias, com base em observação em campo, com estimativa de valores obtidos por pesquisa imobiliária e relatório fotográfico detalhado; e

- 26.9.3. Em até 60 (sessenta) dias, propor e comprovar à ARSESP a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, devendo a CONCESSIONÁRIA conduzir tais ações diligentemente, ou então adotar as medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.
- 26.10. Nas ações de desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, de forma a harmonizar a realização dos INVESTIMENTOS com o existente nos locais, priorizando-se a ocupação temporária e a servidão administrativa à desapropriação.
- 26.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, (i) na via judicial, quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, impugnar, em todas as fases processuais adequadas, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel desapropriado, objeto de servidão administrativa ou ocupado temporariamente, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações, observados os requisitos de valoração previstos na legislação aplicável; e (ii) na via amigável, emendar seus melhores esforços para obtenção do menor valor possível para acordo.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

26.11.1. As impugnações referidas na Cláusula 26.11 deverão ser realizadas sem prejudicar o depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse, levando em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

26.12. A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais à ARSESP, circunstanciando o status de cada imóvel, contemplando: (i) no caso de ações judiciais, a evolução dos valores, desde a oferta inicial até o montante arbitrado para imissão de posse e o valor do laudo definitivo, para fins de monitoramento, pelo ARSESP, da evolução dos valores e da condução do pleito judicial pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os valores decorrentes de pleitos indenizatórios; e (ii) no caso de acordo, os valores negociados.

26.12.1. No caso de processos judiciais, os relatórios referidos na Cláusula 26.12 deverão conter as seguintes informações: (i) endereço do imóvel; (ii) nome do titular da propriedade ou posse do imóvel; (iii) número do processo judicial e vara; (iv) espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); (v) valor da oferta inicial; (vi) valor do laudo prévio de avaliação; (vii) valor do laudo definitivo de avaliação; (viii) data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos depósitos judiciais; (ix) data da imissão de posse; (x) valor de indenização fixado pela sentença judicial; (xi) percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; (xii) base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; (xiii) percentual de honorários advocatícios; e (xiv) base de cálculo dos honorários advocatícios.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

26.12.1.1. Os relatórios de processos judiciais deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: (i) mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão; (ii) levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; (iii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iv) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (v) certidão de dados cadastrais do imóvel; (vi) IPTU; (vii) extrato de consulta ao valor venal de referência; e (viii) certidão de matrícula do imóvel, com o registro da carta de adjudicação em nome do PODER CONCEDENTE.

26.12.2. No caso de acordos amigáveis, os relatórios referidos na Cláusula 26.12 deverão conter as seguintes informações: (i) endereço do imóvel; (ii) nome do titular da posse ou propriedade do imóvel; e (iii) valor de indenização acordado.

26.12.3. Os relatórios de acordos amigáveis deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: (i) cópia do acordo celebrado, com reconhecimento de firma; (ii) levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; (iii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iv) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (v) certidão de dados cadastrais do imóvel; (vi) IPTU; e (vii) extrato de consulta ao valor venal de referência.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

26.13. Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada em até 10 (dez) meses contados do ajuizamento da ação judicial, a CONCESSIONÁRIA comunicará a ARSESP, apresentando relatórios mensais com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, para determinação de solução de substituição do correspondente TERRENO, conforme a disciplina deste CONTRATO.

26.13.1. Os prejuízos decorrentes de demora na imissão de posse dos imóveis, em prejuízo ao processo de implantação das UNIDADES DE ENSINO, serão suportados pela CONCESSIONÁRIA quanto aos imóveis submetidos a desapropriação amigável, exceto se o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP houverem concorrido diretamente para a demora.

26.13.2. Para os imóveis submetidos à desapropriação por via judicial, o PODER CONCEDENTE suportará os prejuízos decorrentes de demora na imissão de posse dos imóveis exclusivamente nos seguintes casos: (i) se houver demora superior ao prazo indicado na Cláusula 26.13 para proferimento de decisão judicial autorizativa de imissão de posse; ou (ii) se o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP houverem concorrido diretamente para a demora.

26.13.3. Dentre outras hipóteses, será considerado que o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP concorreram para a demora na imissão da posse, para os fins das Cláusulas 26.13.1 e 26.13.2, se houver sido descumprido o prazo fixado na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ou na Cláusula 26.6.2, para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

26.14. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

26.14.1. Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias à CONCESSÃO, ressalvadas as áreas adicionais cuja desapropriação seja determinada por lei, assim reconhecida por via judicial; e

26.14.2. Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas das necessárias à prestação dos SERVIÇOS ou à realização dos INVESTIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 26.14.3.

26.14.3. Caso haja remanescente de área desapropriada não afetado ao objeto da CONCESSÃO e haja interesse em sua alienação ou utilização para finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida, previamente, à ARSESP.

26.14.3.1. Havendo o exercício do direito de preferência pelo desapropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.

26.15. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, ou da conclusão do processo de desapropriação amigável ou aquisição negociada, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**27. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

27.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à operação, à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

27.1.1. Falhas, erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia necessários à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, ou nos levantamentos que os subsidiaram, independentemente da não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP;

27.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados e projetos e demais informações técnicas divulgados pelo PODER CONCEDENTE, assim como a correção e adequação dos dados e projetos obtidos ou elaborados por sua iniciativa, inclusive quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, assumindo, inteiramente, os riscos relacionados à ausência de correção, à presença de inadequações ou de omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados.

27.1.2. Estimativa equivocada ou não realizada dos INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, bem como os reinvestimentos necessários durante a CONCESSÃO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 27.1.3. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no PLANO DE EXECUÇÃO, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;
- 27.1.4. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica, desde que existam informações, projetos ou dados oficiais disponíveis ou acessíveis em repositório público ou acessível ao público mediante solicitação do interessado;
- 27.1.5. Erros na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandem prévia análise pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE e independentemente de sua aprovação, anuência ou não-objeção;
- 27.1.6. Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS ou na execução dos INVESTIMENTOS, defeitos, erros ou omissões nos INVESTIMENTOS para a CONCESSÃO, independentemente do aceite pela ARSESP, bem como defeitos em equipamentos e erros ou falhas causados pelos SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no EDITAL e no CONTRATO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 27.1.7. Não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, nos termos da Cláusula 11, bem como insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, observado o disposto na Cláusula 11;
- 27.1.8. Custos decorrentes de obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, observadas as disposições da Cláusula 11;
- 27.1.9. Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra a CONCESSIONÁRIA, salvo se em decorrência de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 27.1.10. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os investimentos ou a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou do APORTE, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, desde que, em qualquer dos casos, a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;
- 27.1.11. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

públicas, incluindo água, gás e internet, à exceção da energia elétrica, cujo risco é assumido pelo PODER CONCEDENTE;

27.1.12. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

27.1.13. Não obtenção de financiamento ou dificuldade de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, e/ou alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observada a Cláusula 32.2.1, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições de empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;

27.1.14. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO;

27.1.15. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, variação nos seus custos, variação nos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

27.1.16. Variações das quantidades ou do valor dos INVESTIMENTOS, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes e às normas técnicas e disposições legais e regulamentares, inclusive para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, assim como para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, observando-se a disciplina prevista na Cláusula 11;

27.1.17. Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS REVERSÍVEIS, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou em função de risco que não tenha sido alocado no PODER CONCEDENTE;

27.1.18. Frustração ou variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;

27.1.19. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ACESSÓRIAS;

- 27.1.20. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- 27.1.21. Variação nas taxas de câmbio;
- 27.1.22. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, observado o disposto na Cláusula 28.1.7, que:
- 27.1.22.1. Não tenham repercussão direta na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou no APORTE;
- 27.1.22.2. Não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;
- 27.1.22.3. incidam sobre a renda; e
- 27.1.22.4. Tenham, como fato gerador, atividade executada por SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.23. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

27.1.24. Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;

27.1.25. Embargo de obras e atividades que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova análise pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e não objeção de projetos pela ARSESP e/ou da emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes, em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou por seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo, especialmente, o disposto neste CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

INVESTIMENTOS, no ANEXO C – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e, no que tange às desapropriações a serem conduzidas pela CONCESSIONÁRIA, no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- 27.1.26. Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias à execução deste CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 13 e no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação determinadas pelo órgão competente;
- 27.1.27. Passivos e/ou irregularidades ambientais, em qualquer dos seguintes casos: (i) não identificados no Relatório de Passivos Ambientais emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da Cláusula 13.4; (ii) identificados nos ANEXOS e que deles decorram; ou (iii) cujo fato gerador seja posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- 27.1.28. Adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- 27.1.29. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.30. Atendimento às decisões judiciais e respectivos custos relacionadas à execução do CONTRATO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

27.1.31. Danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados nas UNIDADES DE ENSINO, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, nem esteja relacionada a risco por este assumido, especialmente nos casos em que tais danos tenham sido causados por seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

27.1.32. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

27.1.33. Greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ressalvado o previsto na Cláusula 28.1.19;

27.1.34. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

penal por danos que possam ocorrer nos INVESTIMENTOS, nos SERVIÇOS ou a terceiros, em razão de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

27.1.35. Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de construção, implantação ou operação, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culpa ou dolosamente para provoca-lo;

27.1.36. Atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos INDICADORES DE DESEMPENHO exigidos no CONTRATO;

27.1.37. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização;

27.1.38. Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE, a ARSESP, a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa, natural ou jurídica, vinculada à CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material de terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP;
- 27.1.39. Eventual perecimento dos BENS REVERSÍVEIS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;
- 27.1.40. Prazos e custos envolvidos com o processo de desapropriação e imissão na posse dos TERRENOS DO GRUPO “C” necessários à execução dos investimentos, ressalvado, exclusivamente, o disposto no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS e a disciplina da Cláusula 26 deste CONTRATO;
- 27.1.41. Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de risco geológico na implantação das UNIDADES DE ENSINO;
- 27.1.42. Segurança do trabalho e saúde dos trabalhadores que atuem nos SERVIÇOS ou nos empreendimentos, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, inclusive em relação à segurança do trabalho no local das obras;
- 27.1.43. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

- 27.1.44. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.45. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, quando a ocupação tenha ocorrido após a transferência dos TERRENOS e/ou caso a necessidade da tomada de tais medidas tenha sido mapeada nos ANEXOS;
- 27.1.46. Tratamento contábil e tributário das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE;
- 27.1.47. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- 27.1.48. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados de qualquer natureza;
- 27.1.49. quaisquer ocorrências ou interferências com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONTRATO; e

27.1.50. impacto sobre os projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para a formação de sua PROPOSTA em razão de restrições urbanísticas ou ambientais.

27.2. Para os fins do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes premissas quanto à incidência tributária sobre as atividades, receitas e demais pagamentos previstos nesta CONCESSÃO:

27.2.1. Não deverá ser considerada isenção de ICMS;

27.2.2. Deverá ser considerada a incidência de ISS sobre os SERVIÇOS prestados nas UNIDADES DE ENSINO, e sobre os SERVIÇOS de construção decorrentes das receitas reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como contrapartida ao ativo intangível representativo de direito de exploração ou ao ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa, considerada a legislação vigente, com as respectivas alíquotas, em cada um dos Municípios em que previstos TERRENOS no ANEXO D - TERRENOS.

27.2.2.1. Caso haja a substituição de TERRENOS, com a eventual alteração das premissas de incidência de ISS, em relação às indicadas na Cláusula 27.2.2, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.3. Deverá ser considerada a incidência não cumulativa do PIS/COFINS sobre a receita de todos os SERVIÇOS, correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]  
PPP – Escolas**

- 27.2.4. Não deverá ser considerada a incidência de IPTU sobre as UNIDADES DE ENSINO;
- 27.2.5. Poderá ser considerada a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB somente até 31/12/2023, e, após tal período, deverá ser considerada a contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- 27.3. Os tributos que não tenham sido mencionados expressamente acima serão devidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com sua interpretação e na forma prevista na legislação vigente, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer risco quanto à sua incidência.
- 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela incidência de outros tributos não mencionados na Cláusula 27.2, independentemente das premissas adotadas por ocasião de sua PROPOSTA, desde que tal incidência decorra da aplicação da legislação tributária vigente na DATA DE ASSINATURA. Em caso de alteração na legislação tributária, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 27.1.22 e 28.1.7
- 27.3.2. Na hipótese de, por determinação de autoridade fiscal ou administrativa, vir a ser exigida tributação sob premissas distintas das estabelecidas nos incisos da Cláusula 27.2, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a ARSESP e o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que estes, querendo, ingressem em procedimentos eventualmente instaurados, ou tomem outras medidas cabíveis, de modo a questionar a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

cobrança do tributo ou suspender sua exigibilidade.

27.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo distinto do previsto nos subitens da Cláusula 27.2, conforme tais providências sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais e administrativos vigentes.

27.3.4. Se forem adotadas todas as providências e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, a CONCESSIONÁRIA vier a ser tributada de forma distinta da prevista nos incisos da Cláusula 27.2, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro, que corresponderá a 100% (cem por cento) do impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, não incluindo quaisquer valores relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em qualquer instância administrativa ou judicial, nem quaisquer valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de juros, multa, ou outros encargos moratórios ou compensatórios.

27.3.4.1. Desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as medidas previstas, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será devido ainda que a eventual incidência tributária, de forma distinta das premissas estabelecidas nos subitens da Cláusula 27.2, decorra de entendimento das

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

autoridades fiscais de que: (i) os SERVIÇOS ou atividades prestados pela CONCESSIONÁRIA não são enquadráveis, na forma da legislação vigente, às situações de isenção, não incidência, imunidade tributária ou alíquota zero; ou (ii) a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA não é suficiente para a comprovação de requisito previsto na legislação vigente como condição para o enquadramento nas hipóteses de isenção, não incidência, imunidade tributária ou alíquota zero.

27.3.5. O efetivo desembolso pela CONCESSIONÁRIA, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de IPTU, lançados sobre parcela ou a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará, observada a delimitação do risco atribuído ao PODER CONCEDENTE, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.3.5.1. Se forem cumpridas as providências previstas nas Cláusulas 27.3.2 e 27.3.3, e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, vier a ser reconhecido o cabimento do recolhimento de qualquer valor a título de IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, a assunção do valor pelo PODER CONCEDENTE será realizada, na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em atenção ao valor efetivamente despendido pela CONCESSIONÁRIA para o pagamento do tributo, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos pelo mesmo critério adotado para o reajuste deste CONTRATO, não incluindo quaisquer valores adicionais, ainda que relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

qualquer instância administrativa ou judicial, nem quaisquer valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de juros, multa, ou outros encargos moratórios ou compensatórios.

27.3.5.2. O pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, previstos na Cláusula 27.3.2, será operacionalizado por meio da sistemática de acréscimo ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, e será dividido em até 03 (três) medições subsequentes realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.5.3. Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de IPTU, após o pagamento de que trata a Cláusula 27.3.5.2, caberá a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, em montante idêntico ao valor que a CONCESSIONÁRIA tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos.

27.4. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar com as tratativas entre a CONCESSIONÁRIA, outros órgãos governamentais ou operadoras das demais estruturas, redes, equipamentos e viários, para tratamento dos riscos e realização das medidas necessárias.

27.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**28. RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

28.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

28.1.1. Variação no limite de alunos por sala acima do patamar previsto no Resolução SEDUC nº 02/2016 que gere impacto nos custos da CONCESSIONÁRIA;

28.1.2. Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a implantação dos INVESTIMENTOS, ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, do APORTE e das demais obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

28.1.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

28.1.4. Falhas nos serviços de entrega, abastecimento e distribuição

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

dos gêneros alimentícios necessários para a prestação dos serviços de alimentação, prestados em conformidade com especificações do ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS.

- 28.1.5. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, ou, quanto aos EVENTOS SEGURÁVEIS, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente, neste último caso, de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- 28.1.6. Danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, ou por culpa ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, salvo se o evento gerador do dano constituir EVENTO SEGURÁVEL, para o qual a CONCESSIONÁRIA possa contratar apólice de seguro em condições normalmente praticadas no mercado;
- 28.1.7. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou de regulação tributária que: (i) tenham impacto direto na: (a) na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, no APORTE e nas demais

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (ii) tenham como fato gerador atividade executada por SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

28.1.7.1. Exetua-se do disposto na Cláusula 28.1.7 o risco de criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, que será exclusivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, bem como o risco referido na Cláusula 27.1.18.

28.1.7.2. Considera-se, para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB somente até 31/12/2023, e, após tal período, da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, sendo considerada risco do PODER CONCEDENTE qualquer alteração desta premissa, incluindo a antecipação ou prorrogação do prazo previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterado pela Lei Federal nº 14.288/2021.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 28.1.8. Diferença entre o valor que seria devido pela CONCESSIONÁRIA, com a incidência dos tributos na forma descrita na Cláusula 27.2, e o valor efetivamente devido pela CONCESSIONÁRIA com incidência tributária de forma distinta das premissas fixadas na Cláusula 27.2;
- 28.1.9. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP sobre as atividades objeto deste CONTRATO, incluindo restrições urbanísticas ou ambientais posteriores à aprovação dos projetos pela ARSESP e/ou realização dos INVESTIMENTOS, exceto as meramente procedimentais e de padronização;
- 28.1.10. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- 28.1.11. Fato do príncipe que, efetivamente, onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 28.1.12. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.13. Determinação, à CONCESSIONÁRIA, da incorporação de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

novas tecnologias;

28.1.14. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em função da materialização de algum dos riscos alocados, expressamente, ao PODER CONCEDENTE;

28.1.15. Custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, bem como do descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO.

28.1.16. Inadimplência ou atraso por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de recursos suficientes para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, e das demais obrigações de pagamento, líquidas e exigíveis no respectivo momento do vencimento, devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS;

28.1.17. Atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO ou da ORDEM DE OPERAÇÃO por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;

28.1.18. Custos ou atrasos relativos à prospecção e resgate de descobertas históricas, arqueológicas ou paleológicas realizadas nos TERRENOS indicados pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO D – TERRENOS;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 28.1.19. Greves de funcionários do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as relacionadas aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS;
- 28.1.20. Custos diretos e indiretos relacionados ao aumento do número de dias letivos, ou ao uso das UNIDADES DE ENSINO em dias não letivos ou fora do horário regular de funcionamento da unidade por determinação expressa da SEDUC;
- 28.1.21. passivos e/ou irregularidades ambientais não relacionados nos ANEXOS, que sejam devidamente identificados Relatório de Passivos Ambientais emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da Cláusula 13.4;
- 28.1.22. Custos decorrentes da variação no número de alunos que demandem a prestação de serviços contínuos de apoio escolar, na forma do Decreto Estadual nº 67.635/2023, superior ao suportado pelo quantitativo mínimo de PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA previsto no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 28.1.22.1. Na hipótese de haver demanda adicional pelo Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária, o PODER CONCEDENTE deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR à CONCESSIONÁRIA para que essa preste

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

o serviço adicional necessário, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial o disposto na Cláusula 15, bem como o disposto no ANEXO F -MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.

28.1.22.2. Na hipótese prevista na Cláusula 28.1.22.1, será devida à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, na forma do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, não sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.1.23. Monitoramento de sons e imagens capturados mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS nas UNIDADES DE EDUCAÇÃO;

28.1.23.1. O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UEs, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relativas à segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 22.1.71.

28.1.24. Custos decorrentes da prática de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO não abarcados pelos riscos expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e seus ANEXOS.

28.1.25. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de energia elétrica.

**29. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS**

29.1. Será compartilhado, entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, o risco relativo aos custos das ações de desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à execução do CONTRATO, conforme estabelecido na Cláusula 26.

29.2. O risco relativo a conflitos e manifestações sociais e/ou públicas será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme disciplinado nas Cláusulas abaixo.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume o risco de perdas e danos decorrentes de conflitos e manifestações sociais e/ou públicas que sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL até o limite da média dos valores indenizáveis praticados no mercado.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

29.2.2. Caso as perdas e danos decorrentes de conflitos e manifestações sociais e/ou públicas não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, a CONCESSIONÁRIA apenas assumirá as perdas e danos correspondentes caso os conflitos e manifestações sociais perdurem por: (i) até 15 (quinze) dias, consecutivos, a cada período de 12 (doze) meses, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO; e (ii) por até 90 (noventa) dias, não consecutivos, a cada período de 12 (doze) meses, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO. O PODER CONCEDENTE assumirá as perdas e danos correspondentes aos períodos excedentes aos indicados.

**30. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

30.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

30.2.1. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela atribuídas.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 30.2.2. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP.
- 30.2.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.
- 30.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 30.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta Cláusula.
- 30.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.1 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

30.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 30.3 e 30.3.1 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

30.3.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 30.3.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

30.3.4. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 30.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

30.3.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

**31. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

31.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou ainda por determinação da ARSESP, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

31.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

31.1.2. Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na Cláusula 31.1.1 será contado a partir da data de sua identificação.

31.1.3. No prazo previsto na Cláusula 31.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 31.2 ou 31.6.

31.1.4. A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

31.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

31.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER CONCEDENTE;

31.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

31.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pela ARSESP, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

31.2.2.1.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

31.2.2.1.2. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou

31.2.2.1.3. Ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

31.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 32.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

31.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

31.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

31.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

31.3.1. Quando não justificada ou acolhida pela ARSESP a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

31.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 31.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

31.4. Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

31.4.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

- 31.5. A ARSESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.
- 31.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pela ARSESP, ou por provocação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 31.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 31.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, a ARSESP terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 31.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 31.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração da CONCESSÃO e na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 31.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
- 31.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 31.8. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.
- 31.8.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

31.9. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.9.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 31.9 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.9.1.1. Para os fins da Cláusula 31.9.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

31.9.1.2. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 31.9 e 31.9.1, observado o disposto na Cláusula 31.9.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

31.10. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

**32. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

32.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

32.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

32.2.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.

32.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

32.3.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, postergações, atrasos ou antecipações de INVESTIMENTOS, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE, sua distribuição nos cronogramas físico-executivos, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a taxa de desconto de [•] a.a.

32.3.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 32.3.1, na hipótese de antecipações de investimentos, será realizado exclusivamente se tal antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou ocorrer por sua iniciativa.

32.3.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 32.3.1, na hipótese de postergações ou atrasos nos investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro do atraso ou da postergação quanto aos valores dos investimentos, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

PENALIDADES, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso ou a postergação do EMPREENDIMENTO ou INVESTIMENTO resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA.

32.3.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3.2.1. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme Cláusula 32.5.2.3.

32.3.2.2. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 32.3.2, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO de que trata a Cláusula 32.5.2.3, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.3.2.3. A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

- 32.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.
- 32.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 32.3.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

32.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os FLUXOS DE CAIXAS MARGINAIS resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.5.1.1. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

32.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de alunos e vagas nas UNIDADES DE ENSINO e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.

32.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 32.5.2.

32.5.2.2. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 32.3.2, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um *spread* ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [•]p.p. (• pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

e dois) dias úteis.

32.5.3. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de UNIDADES DE ENSINO em operação durante a prorrogação.

32.5.3.1. A projeção da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, resultante do cálculo previsto na Cláusula 32.5.3, será substituída pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida a cada mês, verificada periodicamente, de acordo com o termo aditivo a ser firmado, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

32.5.4. Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

32.5.4.1. A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 32.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

32.5.5. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

32.5.5.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação da última UNIDADE DE ENSINO, que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

32.5.5.2. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 32.5.5.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

32.5.5.3. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

32.5.5.4. Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

32.5.5.4.1. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser mantido ao longo do período de prorrogação e considerado no FLUXO DE CAIXA MARGINAL objeto desta metodologia.

32.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 32.5.3 e 32.5.4, no que couber.

32.5.7. Para aplicação do previsto na Cláusula 32.5, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) TAXA(S) DE DESCONTO definida(s).

32.5.7.1. Em caso de se verificar que o valor presente líquido é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

32.5.8. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

### **33. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

33.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- 33.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
  - 33.1.2. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e/ou do APORTE;
  - 33.1.3. Ressarcimento ou indenização;
  - 33.1.4. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTO e ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;
  - 33.1.5. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
  - 33.1.6. Combinação das modalidades anteriores.
- 33.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 33.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
- 33.2.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 33.2.2. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
  - 33.2.3. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
  - 33.2.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
- 33.3. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:
- 33.3.1. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;
  - 33.3.2. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA; e
- 33.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

#### **CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS**

#### **34. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

34.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

34.1.1. A revisão do ANEXO A - CADERNO DE INVESTIMENTOS, do ANEXO B - CADERNO DE SERVIÇOS e do PLANO DE EXECUÇÃO, incluindo os planos e documentos que o compõem; e

34.1.2. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de desconto previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

34.2. No âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

34.2.1. Na reformulação, substituição ou supressão de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e pela COMUNIDADE ESCOLAR;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 34.2.2. Na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do nível de serviço exigido, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista na Cláusula 15.6.1.2; e/ou
- 34.2.3. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.
- 34.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 34.4. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 34.5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 32.
- 34.5.1. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá alterar ou desconsiderar a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO, ressalvadas alterações consensuais entre as PARTES, ou que decorram do exercício da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

34.6. Aplica-se o disposto na Cláusula 32 aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.

34.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, após a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, o PLANO DE EXECUÇÃO devidamente revisado que contenham o desenvolvimento da execução das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

34.7.1. Após a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, se o caso, realizar os ajustes necessários nas apólices de seguros e na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratados.

### **35. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO**

35.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 32.

35.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar à ARSESP que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

requisitos da Cláusula 31.2.2.

35.2.1. A ARSESP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

35.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, após a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, o PLANO DE EXECUÇÃO, previsto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, devidamente revisado contendo o desenvolvimento das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que deverão constar do PLANO DE EXECUÇÃO revisado e que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

## **CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS**

### **36. DAS REGRAS GERAIS**

36.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados neste CONTRATO: (i) deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO, e como condição para o início das atividades objeto de cobertura; (ii) não poderão conter Cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (iii) deverão indicar o PODER CONCEDENTE e a ARSESP como beneficiários; e (iv) deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da legislação em vigor, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.

- 36.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à ARSESP, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação que permita à ARSESP anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e para a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 36.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pela ARSESP, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.
- 36.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

### **37. DOS SEGUROS**

- 37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter, com companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 51 e ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.

- 37.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE SEGUROS e apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 6.2, indicando todos os seguros que pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados na Cláusula 37.6, bem como os limites de cobertura previstos para cada seguro.
- 37.3. A contratação dos seguros observará as disposições e diretrizes obrigatórias deste CONTRATO, observados ainda os prazos e obrigações específicas previstos no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS e ANEXO A -CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 37.3.1. As apólices de seguro obrigatórias e suas eventuais condicionantes estão previstas na Cláusula 37.6 deste CONTRATO, de forma a prover a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das UNIDADES DE ENSINO e à prestação dos SERVIÇOS.
- 37.3.2. A não manutenção dos seguros obrigatórios listados no CONTRATO ensejará a aplicação das penalidades específicas previstas no CONTRATO e ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.
- 37.4. O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações que ensejem alteração no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios para pagamento dos valores

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

garantidos.

37.5. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente Cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à ARSESP e subscrita pela resseguradora.

37.5.1. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de Cláusula de limite agregado da apólice, a ARSESP poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de CONTRATO contendo disposições definidas pela ARSESP ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela ARSESP.

37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, obrigatoriamente, os seguintes seguros:

37.6.1. Risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

37.6.2. Riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens e pequenas obras de engenharia;

37.6.3. Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução de obras objeto da CONCESSÃO;

37.6.4. Seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO;

37.6.5. Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

37.7. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão estipular limites de cobertura adequados e compatíveis com a prática do mercado.

37.8. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

37.8.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução das obras de construção das novas UNIDADES DE ENSINO, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;

37.8.2. Todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar ter pleno conhecimento das Cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

37.8.3. As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, a ARSESP, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;

37.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARSESP, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas;

37.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

37.8.6. Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis.

37.9. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos.

37.9.1. As diferenças mencionadas na Cláusula 37.9 não poderão ser invocadas como motivo para a não realização dos INVESTIMENTOS objeto do CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

37.9.2. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

37.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, desde que obtenha a prévia anuência da ARSESP, mediante apresentação de novo PLANO DE SEGUROS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 37.11. As apólices de seguro deverão incluir, como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, de acordo com as características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos.
- 37.12. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 37.12.1. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, ainda que cabível;
- 37.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou por omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos, especial aqueles decorrentes de evento segurável, observada a matriz de risco do CONTRATO.
- 37.14. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de desconto dos custos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC entre a data do

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

pagamento dos prêmios pelo PODER CONCEDENTE e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

**38. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA**

38.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

38.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO, e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP.

38.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá observar os seguintes valores mínimos, tendo como referência da DATA BASE, e reajustados anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.2, a partir da DATA DE ASSINATURA:

LOTE [•]

	Operação		
	Nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO, contados da ORDEM DE INÍCIO	Nos anos de operação até o prazo de 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO	Nos 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO
Valor da GARANTIA DE	10% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	2,5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

EXECUÇÃO			
O			

38.2.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada está limitada a, e em nenhuma hipótese excederá, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado dos INVESTIMENTOS, tal como estimados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, ao qual se computam, também, os valores incluídos em REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

38.3. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

38.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, que não forem devidamente adimplidos.

38.4.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 38.4.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 38.4, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 38.5. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela ARSESP, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 38.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 38.6.1. Caução em moeda corrente nacional;
  - 38.6.2. Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
  - 38.6.3. Seguro-garantia;
  - 38.6.4. Fiança bancária; ou
  - 38.6.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Cláusulas 38.6.1 a 38.6.4.
- 38.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

- 38.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 38.9. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.
- 38.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.
- 38.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

38.11.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

38.11.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

38.11.2.1. Letras do Tesouro Nacional – LTN;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 38.11.2.2. Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT;
- 38.11.2.3. Notas do Tesouro Nacional Série B Principal – NTN-B Principal;
- 38.11.2.4. Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;
- 38.11.2.5. Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- 38.11.2.6. Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F.

38.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

38.12.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

38.12.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

38.12.2.1. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

38.12.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 38.4 e 38.18, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 38.4 e 38.18.

38.12.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação, prevista na Cláusula 22.1.63, de indenizar o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

38.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

38.13.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

38.14. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

38.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação da ARSESP para constituição em mora.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

38.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 38.6, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou Cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

38.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos da Cláusula 58.2, após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, já líquido e exigível.

38.16.1. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização da ARSESP.

38.17. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela ARSESP.

38.17.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 38.17, o a ARSESP reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

38.17.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 51.

38.18. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

38.18.1. Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;

38.18.2. Inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;

38.18.3. Não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

estabelecida neste CONTRATO;

38.18.4. Inadimplemento do pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP;

38.18.5. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

38.18.6. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e

38.18.7. Ausência de ressarcimento dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

### **39. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE**

39.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, assim como de demais obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

deste CONTRATO, conforme sistemática prevista no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que estabelece e disciplina o funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.

39.1.1. O pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, pelo PODER CONCEDENTE, será realizado e garantido por meio da vinculação dos valores provenientes do SALÁRIO-EDUCAÇÃO, que transitarão obrigatoriamente pela CONTA CENTRALIZADORA, na forma prevista no contrato celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que regulará o trânsito dos recursos.

39.2. A CONTA GARANTIA observará as disposições do CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e assegurará a remuneração da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

39.2.1. A CONTA GARANTIA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e deverá ser mantida com SALDO MÍNIMO disciplinado no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

39.2.2. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida aberta durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua dissolução, extinção, substituição e/ou movimentação fora do previsto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

39.2.3. Os custos para abertura e manutenção da CONTA GARANTIA

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, na condição de titular da CONTA GARANTIA, adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua abertura pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

39.2.4. Nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o acionamento da CONTA GARANTIA para o resgate dos valores que lhe são devidos, acrescidos de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC e multa.

39.2.4.1. A multa prevista na Cláusula 39.2.4 será correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor devido à CONCESSIONÁRIA em razão da inadimplência.

39.3. Ocorrendo o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, a SEDUC e a Secretaria da Fazenda e Planejamento deverão apresentar ao CGPPP justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

39.3.1. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano a fim de assegurar a continuidade e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

regularidade do pagamento.

- 39.4. Em caso de insuficiência de fundos na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE se compromete a utilizar recursos orçamentários próprios para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR.

**40. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES**

- 40.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) CONTRATO(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

- 40.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP os contratos de financiamento sempre que celebrados.

- 40.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência da ARSESP, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 40.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização da ARSESP para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.
- 40.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE.
- 40.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, conforme previsto no ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE.
- 40.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 40.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela ARSESP, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

40.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 40.6 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pela ARSESP, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

40.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 40.6 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pela ARSESP em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

40.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

40.6.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.

40.6.5. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

40.7. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, esses poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, observado o disposto nas Cláusula 40.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o CONTRATO constante do ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE.

40.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência da ARSESP, outorgar em garantia direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

40.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que:

40.9.1. A CONCESSIONÁRIA obtenha anuência prévia por parte da ARSESP;

40.9.2. Sejam observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado; e

40.9.3. Os contratos tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à CONCESSÃO de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).

40.10. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

40.11. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e/ou no ACORDO TRIPARTITE, caso venha

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

a ser celebrado.

40.11.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

**41. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES**

41.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

41.1.1. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

41.1.2. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

41.1.3. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, conforme o regramento previsto nesta Cláusula, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou

41.1.4. Solicitar à ARSESP a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

**CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO**

**42. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

42.1. A ARSESP exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

42.1.2. A fiscalização realizada pela ARSESP não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

42.2. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

42.3. A ARSESP promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO DE EXECUÇÃO.

42.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, de que trata a Cláusula 42.3, baseado no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, no PLANO DE EXECUÇÃO, e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições do ANEXO J – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

42.3.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos INVESTIMENTOS, de que trata a Cláusula 9ª, baseado no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no PLANO DE EXECUÇÃO e observadas as disposições do ANEXO J – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

42.4. No exercício da fiscalização, a ARSESP poderá:

42.4.1. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 42.4.2. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 42.4.3. Propor ao PODER CONCEDENTE a intervenção na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- 42.4.4. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;
- 42.4.5. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- 42.4.6. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e
- 42.4.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 42.5. A fiscalização da ARSESP anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

42.5.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/98, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

42.5.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

42.6. A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

42.6.1. A ARSESP poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 42.6.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, não concordar com as sugestões feitas pela ARSESP quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos previstos no CONTRATO.
- 42.7. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela ARSESP, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 42.7.1. A ARSESP poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
- 42.7.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações da ARSESP, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 42.8. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARSESP, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

42.8.1. Dar conhecimento à ARSESP, em até 24 (vinte e quatro) horas caso outro prazo não seja previsto no CONTRATO ou em regulação, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

42.8.1.1. A comunicação de que trata a Cláusula 42.8.1 deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.

42.8.2. Encaminhar à ARSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

42.8.3. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 18.3.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

- 42.8.4. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 18.3.1, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;
- 42.8.5. Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 42.8.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, na mesma forma em que apresentados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE;
- 42.8.6. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

42.8.7. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

42.8.8. Apresentar, no prazo estabelecido pela ARSESP, outras informações adicionais ou complementares, que este venha a formalmente solicitar;

42.8.9. Atender a todas as determinações da ARSESP, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

42.8.10. Apresentar trimestralmente à ARSESP cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais; e

42.8.11. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações da COMUNIDADE ESCOLAR apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes do ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, bem como o tempo necessário à sua

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

implementação.

42.9. As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 42.8 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 18.3.1.

42.10. A ARSESP, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e no ANEXO J – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

42.10.1. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurem o cometimento de infração por parte da CONCESSIONÁRIA, deverão notificar a ARSESP, para que este lavre o correspondente termo de fiscalização, conforme estipulado nesta Cláusula.

**43. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP**

43.1. Dependem de prévia anuência da ARSESP, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

43.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARSESP, nos termos da Cláusula 43.5.3;

43.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 19, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

43.1.3. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE direto acionário, nas situações previstas na Cláusula 19, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da ARSESP, os seguintes:

43.1.3.1. Celebração de acordo de acionistas;

43.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;  
e

43.1.3.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

43.1.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

TRIPARTITE, caso seja assinado;

- 43.1.5. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 43.1.6. Constituição de subsidiárias, inclusive para gerir a associação de negócios de natureza diversa, que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 17;
- 43.1.7. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO;
- 43.1.8. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos TERRENOS descritos no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS;
- 43.1.9. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no PLANO DE SEGUROS;
- 43.1.10. Ajuizamento de pedido de recuperação pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 43.1.11. Concessão de empréstimos e financiamentos, prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 43.1.12. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;
- 43.1.13. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO.
- 43.2. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação da ARSESP em tempo hábil e razoável, não superior ao prazo estabelecido na Cláusula 43.4.2, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização prévia da ARSESP.
- 43.3. O pedido de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pela ARSESP, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.
- 43.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência da ARSESP para a sua não realização.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 43.4.1. Quando o pedido de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 43.4.2. A ARSESP terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 43.4.3. Caso a ARSESP rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.
- 43.5. Dependem de comunicação à ARSESP, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:
- 43.5.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 43.5.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA;
  - 43.5.3. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou aumento de seu capital social;
  - 43.5.4. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, de caráter ambiental;
  - 43.5.5. Requerimento, por terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;
  - 43.5.6. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses das Cláusulas 43.1.9 e 43.1.12;
  - 43.5.7. Substituição do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA; e
  - 43.5.8. SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS.
- 43.6. A ARSESP poderá, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

**44. DAS PENALIDADES**

- 44.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 44.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.
- 44.3. O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 44.3.1. Advertência;
  - 44.3.2. Multa pecuniária;
  - 44.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

44.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

44.4. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, conforme definido no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.

44.4.1. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração dentre as previstas neste CONTRATO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

44.4.2. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar se estendem aos sócios da SPE, que figuravam nesta condição no momento da prática da infração.

## **CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA**

### **45. INTERVENÇÃO**

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade dos investimentos, a continuidade e a adequação da

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e/ou o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

45.2. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

45.2.1. A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e/ou da realização dos investimentos, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;

45.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

45.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos investimentos e/ou na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, assim entendidos:

45.2.3.1. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras de construção das UNIDADES DE ENSINO no prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o comissionamento de cada UNIDADE em mora, havendo mais de 3 (três);

45.2.3.2. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestre alternados;

45.2.3.3. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;

45.2.3.4. Descumprimento da obrigação de venda a que se

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

refere a Cláusula 46;

45.2.3.5. Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DO CONTRATO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;

45.2.3.6. Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;

45.2.3.7. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pela ARSESP e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção.

45.2.4. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;

45.2.5. A ocorrência de graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste CONTRATO; e

45.2.6. A utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

45.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas no item 45.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 45.3.1. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a ARSESP deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 45.3.2. Decorrido o prazo previsto no item 45.3.1. sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado as irregularidades ou tomado providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta propor ao PODER CONCEDENTE que, por meio de ato do Governador do Estado de São Paulo, decrete a intervenção na CONCESSÃO.
- 45.4. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por decreto do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 45.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, seja pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.
- 45.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA, das contas de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, e dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes das movimentações da CONTA CENTRALIZADORA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

45.5. Decretada a intervenção, a ARSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

45.5.1. O procedimento administrativo referido no item 45.5 deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

45.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS REVERSÍVEIS, os direitos da CONCESSIONÁRIA relacionados à CONTA CENTRALIZADORA e tudo que for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.

45.7. Durante o período de intervenção, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, à título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, APORTE e RECEITAS ACESSÓRIAS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

45.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

45.8.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

45.9. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, mencionados na Cláusula 45.7, após a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

45.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.

45.11. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo ser adotadas as medidas descritas na Cláusula 45.9, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

45.12. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

#### **46. DA OBRIGAÇÃO DE VENDA**

46.1. Caso a CONCESSIONÁRIA sofra deterioração de sua condição operacional e financeira, de modo a comprometer sua capacidade de adimplir as obrigações que lhe são impostas pelo CONTRATO, e (i) não tenha sido assinado ACORDO

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

TRIPARTITE entre a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES; ou (ii) tendo sido assinado tal acordo e notificados os eventos de alerta correspondentes, não tenha havido interesse por parte dos FINANCIADORES em exercer as faculdades que lhes conferem o ACORDO TRIPARTITE, a ARSESP poderá notificar a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas para que tomem medidas necessárias para alienar o CONTROLE ou a totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA a terceiro interessado, ou realizem a transferência da CONCESSÃO na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da ARSESP, nos termos dispostos a seguir.

- 46.2. Para fins do disposto na Cláusula 46.1, considera-se deterioração da capacidade operacional e financeira da CONCESSIONÁRIA a hipótese em que o valor das penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA e ainda não quitadas, já líquidas e exigíveis após o encerramento dos correspondentes processos administrativos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo, somado ao valor das obrigações financeiras vencidas e não pagas da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, os FINANCIADORES, credores e quaisquer outros terceiros, seja superior a 40% (quarenta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 46.3. Recebida a notificação de que trata a Cláusula 46.1, a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas deverão prospectar empresas interessadas na realização das operações de transação previstas na Cláusula 46.1.
- 46.4. Caso a CONCESSIONÁRIA: (i) identifique uma ou mais empresas interessadas que não seja(m) PARTE(S) RELACIONADA(S) e proponha(m) realizar a transação; e (ii) tenha obtido anuência para a transação por parte dos FINANCIADORES e demais credores, a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas poderão solicitar à ARSESP a aprovação para prosseguir com as tratativas para concluir a transação junto à interessada de sua escolha.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 46.5. Caso decida aprovar o prosseguimento das negociações para conclusão da transação, a ARSESP poderá indicar as condições para realização de futuro termo de compromisso com a futura nova concessionária, acordando, dentre outras medidas necessárias à reestruturação financeira da CONCESSÃO, as seguintes:
- 46.5.1. Transferência das sanções contratuais já aplicadas à nova concessionária, ou distribuição de tais penalidades entre a nova concessionária e a CONCESSIONÁRIA original; e/ou
  - 46.5.2. Reprogramação dos marcos temporais para realização dos investimentos já admitidos; e/ou
  - 46.5.3. Readequação de prazos e/ou obrigações contratuais.
- 46.6. A qualquer tempo que se verifique a transação, a partir da DATA DE ASSINATURA, o adquirente da CONCESSIONÁRIA deverá atender os requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnica previstos no EDITAL.
- 46.7. Durante o período de prospecção de interessados e negociação da transação, de que tratam as Cláusulas 46.3 e 46.4, ficará suspensa a exigibilidade das penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, abstendo-se, ainda, a ARSESP de dar início à instauração de processo para declaração da caducidade da CONCESSÃO.
- 46.8. Frustrada a prospecção de interessados ou a negociação da transação, ou não concluída a operação no prazo indicado na Cláusula 46.1, observadas eventuais prorrogações, deverá a ARSESP retomar as medidas para recebimento das penalidades pecuniárias líquidas e exigíveis aplicadas à CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, a seu critério, instaurar os procedimentos cabíveis para

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

declaração da caducidade da CONCESSÃO, conforme aplicáveis.

- 46.9. Durante a prospecção de interessados e a negociação da transação, a CONCESSIONÁRIA deve seguir cumprindo todas as obrigações que lhe forem atribuídas, nos termos deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **47. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 47.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

47.1.1. Advento do termo contratual;

47.1.2. Encampação;

47.1.3. Caducidade;

47.1.4. Rescisão;

47.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não convidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;

47.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO; e

47.1.7. Caso fortuito e força maior, tratados neste Capítulo.

- 47.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP poderão, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

deste CAPÍTULO:

- 47.2.1. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;
  - 47.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
  - 47.2.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis;
  - 47.2.4. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
  - 47.2.5. Observar as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.
- 47.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente: (i) as atividades objeto do presente CONTRATO; e (ii) os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos nos termos da Cláusula 56.
- 47.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 47.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 47.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

47.4.1. O disposto na Cláusula 47.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.

**48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

48.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

48.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

48.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

48.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 48.2.1.

48.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS de servidores do PODER CONCEDENTE, de outro ente da Administração Pública por este indicado ou de eventual SUCESSORA; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

48.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, que, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

#### **49. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO**

49.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, descritas nas Cláusulas 50 a 55, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devendo ser consideradas, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

49.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre: (i) o termo do CONTRATO; ou (ii) a VIDA ÚTIL do respectivo BEM REVERSÍVEL;

- 49.1.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- 49.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE;
- 49.1.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- 49.1.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- 49.1.6. Não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- 49.1.7. Somente serão considerados os custos e as despesas contabilizados e que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS, ainda que em benefício dos SERVIÇOS;
- 49.1.8. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas as regras contábeis aplicáveis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, sendo os valores contabilizados devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

49.1.8.1. Os custos contabilizados de acordo com a sistemática prevista na Cláusula 49.1.8 terão como limite máximo:

49.1.8.1.1. Para os investimentos previstos nos ANEXOS A – INVESTIMENTOS e C - MOBILIÁRIO, os valores previstos nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, devidamente atualizados conforme o IPCA da DATA BASE até o ano contratual do pagamento da indenização;

49.1.8.1.2. Para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, os valores a serem aprovados pela ARSESP, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula

**PROCESSO SEDUC Nº**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]**  
**PPP – Escolas**

32.5.1, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual da DATA-BASE do valor até o ano contratual do pagamento da indenização.

49.1.9. Não serão considerados eventuais valores contabilizados à título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;

49.1.10. Não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;

49.1.11. Custos contabilizados com obras em andamento serão considerados somente se os investimentos proverem benefício econômico futuro aos BENS REVERSÍVEIS, sendo descontados eventuais custos para reparar sua deterioração;

49.1.12. Custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;

49.1.13. Não serão contabilizadas as parcelas de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizadas ou depreciadas, caso tais investimentos tenham sido realizados com valores provenientes do APORTE, quando aplicável;

49.1.14. O mês final utilizado para aplicação das taxas de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO;

49.1.15. Para fins de aplicação do disposto no artigo 183, §3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), deverá ser considerado, para o cálculo do valor recuperável e eventual redução do valor contabilizado do ativo intangível, o momento imediatamente anterior à extinção antecipada, como se esta inexistisse; e

49.1.16. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 50, que seguirão a metodologia nela descrita, o valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 49.1, não poderá superar o valor necessário à quitação do saldo devido aos FINANCIADORES e demais credores da CONCESSIONÁRIA, desconsiderados encargos de encerramento, somado ao valor necessário à restituição do saldo de capital próprio existente na CONCESSIONÁRIA.

49.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

49.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados nos termos previstos neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

49.4. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida neste Capítulo, e seu

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

49.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto neste Capítulo, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o montante a ser pago deverá ser elevado, de forma a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Cláusula 50.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

49.5. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado de acordo com o previsto neste Capítulo, sofrerá acréscimo ou redução, conforme o caso, do valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

49.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 49.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo, e independentemente da anuência da CONCESSIONÁRIA:

49.6.1. Os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;

- 49.6.2. O saldo devedor devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- 49.6.3. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não mais caiba recurso administrativo; e
- 49.6.4. O valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.
- 49.6.4.1. O valor descrito na Cláusula 49.6.2 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente para os FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.
- 49.6.4.2. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização, até o

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

49.6.4.3. Na hipótese de caducidade, os descontos indicados nas Cláusulas 49.6.3 e 49.6.4 terão prioridade sobre o indicado na Cláusula 49.6.2.

49.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá se dar por uma das seguintes alternativas:

49.7.1. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais PARTES, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA, após os descontos incidentes, conforme previsto na Cláusula 49.6, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou

49.7.2. Pagamento de prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 49.6, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os FINANCIADORES ou credores.

49.8. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 49.7 deverá ser descontado

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

- 49.9. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 49.6 e 49.6.4.3, por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 49.6.2 mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.
- 49.10. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação pro rata temporis da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.
- 49.11. O regramento geral de indenizações previsto nas Cláusulas 49.1 e 49.2 não é aplicável às hipóteses descritas nas Cláusulas 50, 52.3.3, 52.5 e 53.2.3, que seguirão a metodologia descrita na Cláusula 50.

49.11.1. Para as hipóteses descritas na Cláusula 49.11 é aplicável o descrito nas Cláusulas 49.3 a 49.10.

## **50. ENCAMPAÇÃO**

- 50.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, retomar os SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

50.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir, além do previsto na Cláusula 49.1, os seguintes valores:

50.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores: (i) ser compatíveis com o praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS; e (ii) estar previstos expressamente em CONTRATO ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e

50.2.2. O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores, observada a Cláusula 50.5;

50.2.3. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 50.3.

50.3. O componente indicado na Cláusula 50.2.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\prime)^n - 1]$$

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ONDE:

**LC** = lucros cessantes indicados no item 50.2.3.

**A** = os investimentos indicados no item 49.1.

**NTNB'** = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

**N** = período em anos restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

- 50.4. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização para além daqueles descritos nesta Cláusula, incluindo lucros cessantes e/ou danos emergentes.
- 50.5. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada dos SERVIÇOS, como condição para que sejam retomados.

## **51. CADUCIDADE**

- 51.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos por lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observado o

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

disposto neste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

51.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas na Cláusula 51.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades, da decretação de intervenção na CONCESSÃO ou da aplicação da hipótese prevista na Cláusula 46, quando admissíveis.

51.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

51.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS e à realização dos investimentos, após a não obtenção de êxito no cumprimento do disposto na Cláusula 46<sup>a</sup>;

51.3.2. Descumprimento das Cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados ou terceiros;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 51.3.3. Paralisação, superior a 15 (quinze) dias, da prestação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 51.3.4. Não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 51.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 38;
- 51.3.6. Não manutenção/renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e dos seguros exigidos neste CONTRATO, ou eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 51.3.7. Inadequações, ineficiências, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS, desde que já tenha havido intervenção e na hipótese de reincidência da(s) mesma(s) conduta(s), tais como:

**PROCESSO SEDUC Nº**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]**  
**PPP – Escolas**

- 51.3.7.1. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras de construção das UNIDADES DE ENSINO no prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o comissionamento de cada UNIDADE em mora, havendo mais de 3 (três);
- 51.3.7.2. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestre alternados;
- 51.3.7.3. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;
- 51.3.7.4. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a caducidade
- 51.3.8. Transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 51.3.9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 51.3.10. Não atendimento à intimação da ARSESP para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, segundo a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;

- 51.3.11. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da ARSESP, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrem ineficazes;
- 51.3.12. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 5,8 % (cinco inteiros e oito décimos por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;
- 51.3.13. Ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere a cobertura pelos seguros, com montante agregado que corresponda a 9% (nove inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;
- 51.3.14. Soma dos valores previstos nas Cláusulas 51.3.12 e 51.3.13 que supere 3,0% (três por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e
- 51.3.15. Atraso, imputável à CONCESSIONÁRIA, superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da operação de ao menos metade das UNIDADES DE ENSINO;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 51.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.
- 51.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação do inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 51.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 51.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 51.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 51.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da CONCESSÃO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 51.7. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:
- 51.7.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
  - 51.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na prestação dos SERVIÇOS, desde que necessários à sua continuidade;
  - 51.7.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
  - 51.7.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

até o limite dos prejuízos causados; e

51.7.5. Aplicar a penalidade pela decretação de caducidade, conforme ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, que será descontada da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

51.8. Os créditos retidos na forma da Cláusula 51.7.4, que eventualmente excedam o montante necessário ao ressarcimento do PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida na forma desta Cláusula.

51.9. A declaração da caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

51.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

51.11. Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, ou na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

51.12. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 49, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

## **52. RESCISÃO**

52.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável, nos termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7835/1992.

### **Resilição unilateral**

52.2. Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, as seguintes hipóteses:

52.2.1. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem qualificados como EVENTOS SEGURÁVEIS, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

52.2.2. Caso seja necessário substituir 60% ou mais dos TERRENOS nas condições previstas na Cláusula 6.3.2;

52.3. Para a hipótese prevista na Cláusula 52.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 52.3.1.1. A indenização será calculada de acordo com o regramento previsto na Cláusula 49, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou de força maior, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 50.2.1, não sendo devidos os lucros cessantes previstos na Cláusula 50.2.3, para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização da Cláusula 52.2.
- 52.3.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento estabelecido contratualmente para os casos de caducidade, nos termos das Cláusulas 49 e 51, sem aplicação de penalidade, nas seguintes hipóteses:
- 52.3.2.1. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos no item 52.2 quando a CONCESSIONÁRIA não demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.
- 52.3.3. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos no item 52.2, quando a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

acordo com a fórmula prevista na Cláusula 52.3.3.1.

52.3.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 52.4.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos lucros cessantes, calculados conforme a fórmula a seguir:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

*LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 52.3.3.1*

*A = os investimentos indicados na Cláusula 49.*

*NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais compatível com a data do efetivo término contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 5,27%. (cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis.*

*n = período, em anos, entre o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTNB'.*

## **Relicitação**

52.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, o qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades pela SUCESSORA.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 52.4.1. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 47.1.
- 52.4.2. Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, a ARSESP somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.
- 52.4.3. Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 52.4.4. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma das Cláusulas 49 e 51.

**Rescisão via processo arbitral**

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

52.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

52.5.1. Na hipótese da Cláusula 52.5, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

52.5.2. Os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

52.5.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da forma prevista nas Cláusulas 49 e 50.

### **53. ANULAÇÃO**

53.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

53.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 53.1 não decorrer de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

53.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:

53.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma das Cláusulas 49 e 55;

53.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma das Cláusulas 49 e 51; e

53.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por rescisão via processo arbitral, na forma das Cláusulas 49 e 52.5 e seguintes.

#### **54. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

54.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução deste CONTRATO.

- 54.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 54.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 51.
- 54.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE ou sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 54.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

**55. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 55.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

55.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

55.1.1.1. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

55.1.1.2. Atos de terrorismo;

55.1.1.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

55.1.1.4. Embargo comercial de nação estrangeira; e

55.1.1.5. Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

55.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

55.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 55.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a distribuição de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 55.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 52.2.1.
- 55.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 52.3.1.1.
- 55.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se a ARSESP der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 55.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensos os reflexos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

- 55.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

## **CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO**

### **56. DA REVERSÃO DE ATIVOS**

- 56.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

56.1.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

- 56.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.

56.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo, os BENS REVERSÍVEIS, ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS.

56.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão atender às condições de conservação e funcionamento e aos prazos de VIDA ÚTIL exigidos nos ANEXOS A, B e C do CONTRATO.

56.3.1. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

56.3.2. O procedimento de reversão será iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO.

56.4. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE procederá à vistoria e avaliação dos bens a serem revertidos, da qual participará a ARSESP, bem como um representante da CONCESSIONÁRIA e um representante do PODER CONCEDENTE, tendo por objetivo verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

56.4.1. O custo com investimentos e outras medidas para garantir as condições adequadas de conservação e funcionamento dos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

BENS REVERSÍVEIS deverá ser amortizado e depreciado até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, não tendo a CONCESSIONARIA direito à indenização por esses custos, salvo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.

56.5. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e VIDA ÚTIL REMANESCENTE, deverão constar do INVENTÁRIO, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, o qual deverá ser entregue, ao final, à ARSESP.

56.5.1. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença se der em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no INVENTÁRIO, condições estas que não podem ser inferiores aos parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

56.6. Se a ARSESP, ouvido o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

56.6.1. As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

**57. DA DESMOBILIZAÇÃO**

57.1. No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da ARSESP o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto no item 56.3.2, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.

57.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

- I. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- II. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- III. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e
- V. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.

57.3. A ARSESP poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

57.4. Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

57.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 50.2.1, quando pertinente.

57.5.1. Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de subrogação, pelo CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

57.6. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

57.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 50.5.

57.8. recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 57.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da ÁREA DA CONCESSÃO não deve ficar prejudicada.
- 57.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.

**58. DA TRANSIÇÃO**

- 58.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:
- 58.1.1. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;
  - 58.1.2. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
  - 58.1.3. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
  - 58.1.4. Disponibilizar demais informações sobre a operação dos SERVIÇOS;
  - 58.1.5. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 58.1.6. Permitir o acompanhamento da operação dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- 58.1.7. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA relativamente à operação dos SERVIÇOS;
- 58.1.8. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- 58.1.9. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para a transição operacional durante a assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- 58.1.10. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- 58.1.11. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- 58.1.12. Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação dos SERVIÇOS; e
- 58.1.13. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

- 58.2. A transição deverá iniciar em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

**CAPÍTULO XX. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**59. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS**

- 59.1. As PARTES e a ARSESP deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé e da cooperação, por meio de negociação direta.
- 59.2. Exceto em casos de urgência, as instâncias de resolução de controvérsias decorrentes do presente CONTRATO observarão obrigatoriamente a seguinte ordem:
- i. autocomposição, assistida ou não por mediador, neste último caso conforme disciplina da Cláusula 61;
  - ii. decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, conforme disciplina da Cláusula 62;
  - iii. decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, conforme disciplina da Cláusula 63;
  - iv. decisão judicial, nas hipóteses não sujeitas ao juízo arbitral, conforme disciplina

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

da Cláusula 64.

59.2.1. As PARTES não precisarão observar a ordem prevista na Cláusula 59.2 nas situações de urgência, de riscos à segurança de USUÁRIOS, de terceiros, de BENS DA CONCESSÃO, de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, podendo buscar, diretamente, medidas cautelares ou satisfativas, junto a qualquer dos mecanismos indicados nos incisos ii e iii da Cláusula 59.2.

59.3. As PARTES não deflagrarão as instâncias de resolução de controvérsias, sem antes notificar à outra PARTE sobre a controvérsia, em documento escrito, fundamentado e acompanhado dos respectivos documentos, com proposta para solução da divergência, para resposta no prazo previsto na Cláusula 60, após o que poderá endereçar sua irrisignação à próxima instância de resolução de controvérsias competente, conforme a matéria a ser decidida.

59.4. A arbitragem só poderá ser instaurada depois de superado o procedimento previsto na Cláusula 60.2, ou após concluídos os procedimentos previstos na Cláusula 61, caso deflagrado.

59.5. Caso alguma decisão, ao longo dos procedimentos previstos nos incisos ii e iii da Cláusula 59.2, imponha à CONCESSIONÁRIA, com caráter vinculante, obrigação de fazer, a obrigação deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA independentemente de qualquer pagamento, salvo, exclusivamente, se a própria decisão condicionar o cumprimento da decisão a prévio pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

**60. TRATATIVAS NEGOCIAIS**

60.1. As PARTES não poderão se valer das instâncias de resolução de controvérsias sem antes formalizarem à outra PARTE notificação de insatisfação, com exposição fundamentada da controvérsia, proposta de solução e cópia dos respectivos documentos.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

60.2. A notificação de insatisfação será remetida à outra PARTE, na forma das comunicações contratuais previstas na Cláusula 65.5, para resposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

60.2.1. A resposta à notificação de insatisfação deve ser apresentada com exposição fundamentada da posição da PARTE e das razões e documentos que a sustentam, bem como posicionamento expresso acerca da proposta de solução contida na notificação.

60.2.2. O decurso do prazo previsto na Cláusula 60.2 sem apresentação da resposta será presumido como discordância.

60.3. Mediante acordo por escrito entre as PARTES, ou entre a CONCESSIONÁRIA e a ARSESP, o prazo de resposta à notificação de insatisfação poderá ser suspenso para tratativas.

60.3.1. Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande aditivo contratual, as PARTES registrarão o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

60.3.2. Se das tratativas não resultar autocomposição, reiniciar-se-á o prazo para a apresentação da resposta à notificação de insatisfação, na forma da Cláusula 60.2.

60.4. O representante para as tratativas negociais deverá ser designado pela autoridade máxima do PODER CONCEDENTE e pelos representantes legais da CONCESSIONÁRIA, na forma de seu estatuto social.

60.5. Na hipótese de insucesso das tratativas negociais previstas nesta Cláusula 60, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia a outro dos mecanismos de solução de litígios, dentre os previstos nas Cláusulas 61 a 64, sem prejuízo da

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

regular condução, pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, de eventual processo administrativo em andamento.

**61. MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO**

61.1. A qualquer momento, desde que superado o procedimento previsto na Cláusula 60.2, qualquer das PARTES poderá propor a instauração de mediação, a qual só será iniciada ou continuada mediante consentimento de ambas as PARTES, podendo tal consentimento também se dar entre a CONCESSIONÁRIA e a ARSESP, sem participação do PODER CONCEDENTE.

61.2. A mediação constitui procedimento voltado a esclarecer controvérsia entre as PARTES, podendo ou não resultar em acordo, e observará a Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sem prejuízo da legislação estadual aplicável, e poderá ocorrer de acordo com quaisquer das formas nela admitidas.

61.3. O procedimento da mediação observará o regramento previsto na câmara eleita para condução do procedimento, a ser indicada consensualmente na forma da Cláusula 61.3.1.

61.3.1. As PARTES poderão optar por procedimento de mediação não institucional, hipótese na qual o procedimento deverá ser acordado em termo próprio entre as PARTES, cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as regras para nomeação de mediador(es) e os prazos para conclusão do procedimento, podendo tal opção e termo também serem feitos conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pela ARSESP, sem participação do PODER CONCEDENTE.

61.3.2. O(s) mediador(es) a serem selecionados deverão ser observar requisitos previstos nas Cláusulas 62.10.1., 63.10.2. e 63.10.3.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

61.3.3. Se não for alcançado o consenso previsto nas cláusulas anteriores para fins de eleição da câmara para condução do procedimento de mediação, ou quanto à realização de mediação não institucional, ou ainda quanto à escolha dos mediadores, não se estabelecerá mediação entre as PARTES.

61.4. A PARTE interessada em propor procedimento de mediação enviará notificação, com breve exposição do escopo pretendido, à PARTE contrária, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa. No caso de a PARTE interessada ser a CONCESSIONÁRIA, fica facultado também o envio da notificação prevista nesta cláusula à ARSESP, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa.

61.5. Eventual acordo resultante da mediação será firmado por escrito, formalizado em aditivo contratual ou em apostilamento ao CONTRATO, e publicado juntamente com a sua respectiva motivação.

## **62. COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

62.1 Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos, as PARTES constituirão COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com caráter adjudicatório, para prevenir e solucionar potenciais divergências relativas ao CONTRATO.

62.1.1. A competência do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS é restrita às divergências que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, assim definidos pelo artigo 18, §4º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, incluindo, exemplificativamente, as seguintes matérias:

62.1.1.1. Atendimento e avaliação dos INDICADORES DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

DESEMPENHO para efeitos da definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e eventuais contestações contra o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE validado pela ARSESP, conforme Cláusula 15.9;

62.1.1.2. Reconhecimento e quantificação de desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO;

62.1.1.3. Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à execução do PLANO DE EXECUÇÃO;

62.1.1.4. Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS; e

62.1.1.5. Avaliação de ativos e indenizações.

62.1.2. Não serão objeto de deliberação pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS as controvérsias que envolvam interesses de terceiros que não tenham vínculo contratual, estatutário ou legal, presente ou pretérito, com qualquer das PARTES.

62.1.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS terá competência, ainda, para dirimir controvérsias entre as PARTES a respeito de decisões, relatórios técnicos ou opiniões apresentadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando não tiver sido possível a solução amigável em âmbito administrativo.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 62.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será constituído em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 62.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será dissolvido de pleno direito na data de emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ou mediante acordo entre as PARTES, não sendo mais competente, a partir de então, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para emitir quaisquer manifestações.
- 62.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá atuar, prioritariamente, com o objetivo de evitar o surgimento de litígios, devendo acompanhar a execução contratual, visitar o local de realização dos INVESTIMENTOS, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, entre si e/ou com a participação das PARTES, e o que mais julgar necessário para prevenção do surgimento de divergências entre as PARTES.
- 62.4.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão ter postura proativa no acompanhamento da execução das obrigações das PARTES e na mitigação do risco de inexecução do CONTRATO.
- 62.4.2. Previamente ao início de um procedimento formal, na forma da Cláusula 62.4.3, as PARTES, em comum acordo, podem submeter a questão controvertida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para que o órgão, na forma de aconselhamento ou opinião, dê seu parecer sobre o caso.
- 62.4.3. A opinião consultiva, emitida na forma da Cláusula 62.4.2, não vincula a futura decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso a questão controvertida, submetida ao seu escrutínio, seja posteriormente apresentada, na forma prevista na

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

Cláusula 62.5, para decisão.

62.5. A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sobre qualquer divergência, para fins de obtenção de uma decisão de caráter adjudicatório, deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessário para compreensão do fato.

62.5.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.

62.6. Constituído o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 62.2, a participação e adesão das PARTES ao procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia, desde que cumpridas as regras procedimentais estabelecidas nesta Cláusula e observada a limitação estabelecida na Cláusula 62.

62.6.1. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

62.6.2. As divergências para as quais solicitado, por qualquer das PARTES, o pronunciamento formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, deverão ser apresentadas por escrito, assim como as provas produzidas e as demais manifestações e decisões tomadas ao longo do procedimento.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.7. Para permitir o acompanhamento da execução do CONTRATO pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES deverão submeter-lhe, até o 5º (quinto) dias de cada mês, os seguintes documentos:

62.7.1. Relatórios, laudos técnicos, certificações, termos de fiscalização e quaisquer outros documentos de acompanhamento, controle e fiscalização que tiverem sido emitidos pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no último mês; e

62.7.2. Relatórios sobre os avanços dos investimentos no último mês, conforme cronograma do PLANO DE EXECUÇÃO.

62.8. Ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução dos investimentos e da prestação dos SERVIÇOS, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.

62.9. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:

62.9.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

62.9.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

62.9.3. 1 (um) membro eleito de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que presidirá as reuniões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.9.3.1. Os membros indicados nos termos da Cláusula 62.9: (i) deverão ter experiência na gestão ou assessoria a projetos de longo prazo; e (ii) não poderão ser pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, SUBCONTRATADOS, quando existirem, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

62.9.3.2. Para fins das Cláusulas 62.9.1 e 62.9.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar seus respectivos membros no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

62.9.3.3. Para fins da Cláusula 62.9.362.9.3, os membros designados pelas PARTES deverão submeter lista com cinco potenciais candidatos ao escrutínio das PARTES, oportunidade em que cada uma poderá vetar até dois nomes, injustificadamente, devendo o presidente finalmente eleito estar entre os nomes não vetados.

62.9.3.4. O presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá designar pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e realizar o assessoramento na condução do procedimento.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.10. Os membros que compõem o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, bem como o secretário, caso nomeado, deverão observar os seguintes requisitos:

62.10.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;

62.10.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO; e

62.10.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:

62.10.3.1. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;

62.10.3.2. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES;

62.10.3.3. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – *International Bar Association*, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; ou

62.10.3.4. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, se existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

62.11. Os membros indicados pelas PARTES deverão assumir o compromisso de

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

disponibilidade para os atos de acompanhamento do CONTRATO e demais atividades a cargo do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

62.12. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a indicação.

62.12.1. O membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar parcialidade ou conflito de interesses, conforme previsto na Cláusula 62.10, inclusive quanto aos fatos supervenientes à indicação.

62.12.2. Sem prejuízo do dever de revelação atribuído ao membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer PARTE poderá submeter-lhe questionamentos por escrito acerca de sua imparcialidade e independência, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

62.12.3. No prazo para manifestação previsto na Cláusula 62.12.2, a PARTE poderá impugnar o membro designado pela outra com base na inobservância dos requisitos da Cláusula 62.10, verificada ao tempo da indicação ou em momento posterior, hipótese em que a PARTE que o indicou deverá nomear um novo membro para compor o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, no prazo de 15 (quinze) dias.

62.12.4. Havendo impugnações em número maior que três por PARTE, sem que as PARTES cheguem a um consenso quanto à observância dos requisitos da Cláusula 62.10 por todos os membros designados pelas PARTES para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a questão deverá ser submetida à arbitragem, na forma da Cláusula 63**63**.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.12.5. Qualquer das PARTES poderá impugnar o membro indicado para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com fundamento na inobservância dos requisitos da Cláusula 62.10, oportunidade em que a questão será dirimida pelos membros designados pelas PARTES e, em não havendo consenso entre eles, deverá ser submetida à arbitragem, na forma da Cláusula 63.

62.12.5.1. Havendo acolhimento da impugnação em qualquer das esferas decisórias, os membros designados deverão eleger um novo membro para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma da Cláusula 62.9.3.3.

62.12.6. As regras e prazos previstos nas Cláusulas 62.9 a 62.12 aplicam-se à nomeação de novos membros para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, em caso de remoção ou renúncia de seus membros.

62.12.6.1. Todos os atos praticados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS antes do falecimento, remoção ou renúncia de algum de seus membros permanecerão válidos, sem prejuízo de eventual questionamento da validade de atos praticados em desacordo com o previsto nesta Cláusula 62.

62.12.6.2. Na hipótese de falecimento, remoção ou renúncia de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os demais deverão se abster de realizar audiências ou proferir decisões, até que ocorra a nomeação do novo membro, salvo na hipótese prevista na Cláusula 62.20.3, ou na hipótese de acordo entre as PARTES.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.13. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão celebrar com a CONCESSIONÁRIA um contrato de prestação de serviços, tendo o PODER CONCEDENTE como interveniente-anuente, devendo o conteúdo deste contrato observar, integralmente, as obrigações previstas nesta Cláusula 62.

62.13.1. O contrato com o membro do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá ter prazo determinado, prevendo sua extinção antecipada exclusivamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 62.15 a 62.17.

62.13.2. Independentemente do contrato com a CONCESSIONÁRIA a que alude a Cláusula 62.13, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão subscrever um termo através do qual comprometam-se a atuar com independência e imparcialidade, e confirmem a disponibilidade para a função.

62.14. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, não podendo se comportar como representante, agente ou procurador da PARTE que o indicou.

62.14.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão tomar por confidenciais quaisquer informações ou documentos a que tenham acesso em razão do exercício de sua função, não podendo revelá-los em nenhuma circunstância, salvo se no estrito cumprimento de dever legal.

62.14.2. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderão, em nenhuma hipótese, se comunicar com uma das PARTES sem a outra PARTE presente, ou copiada na

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

comunicação.

- 62.15. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 62.16. Qualquer das PARTES poderá solicitar a remoção de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na hipótese de violação, ainda que superveniente, dos requisitos previstos na Cláusula 62.10, do descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula 62, ou de atuação de forma incompatível com os deveres exigidos dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 62.16.1. O pedido de remoção será apreciado na forma prevista na Cláusula 62.26.2.1, ou, subsidiariamente, por decisão arbitral.
- 62.16.2. O pedido de remoção não será deferido se tiver por fundamento questão que tenha sido adequadamente revelada à PARTE que apresentou o pedido, nas situações descritas nas Cláusulas 62.12.1 ou 62.12.2.
- 62.17. As PARTES poderão, consensualmente, acordar pela remoção de qualquer dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, independentemente da ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula 62.16.
- 62.18. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão reunir-se ordinariamente, in loco ou em outro ambiente adequado, 4 (quatro) vezes por ano, para acompanhamento da execução do CONTRATO, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias e de encontros agendados, a critério de seus membros.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 62.18.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá, no início de suas atividades, elaborar um calendário de acompanhamento da execução do CONTRATO, observada a periodicidade mínima estabelecida na Cláusula 62.18.
- 62.18.2. As convocações para as reuniões serão feitas pelo presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 62.18.3. Caso um dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não possa comparecer na data convocada pelo presidente, deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data de recebimento da convocação, com sugestão de nova data.
- 62.18.4. Sempre que entender necessário, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, por seu presidente, poderá:
- 62.18.5. Convocar reuniões extraordinárias para aprofundamento da matéria objeto da divergência instaurada ou do tema em análise, observadas as regras de convocação da Cláusula 62.18.2; e
- 62.18.6. Convidar representante das PARTES ou terceiros para elucidar os temas analisados, devendo ser informado previamente acerca dos temas sobre os quais deverá se

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

manifestar.

62.19. As PARTES não poderão se recusar ao comparecimento em reuniões ou audiências para as quais convocadas.

62.19.1. A obrigação prevista na Cláusula 62.19 estende-se aos subcontratados da CONCESSIONÁRIA, que deverão comparecer a quaisquer reuniões ou audiências para as quais forem convocados, inclusive na condição de testemunhas, bem como apresentar quaisquer documentos ou informações que detenham acerca do objeto da controvérsia.

62.19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, inserir, nos contratos celebrados com seus subcontratados, disciplina compatível com a obrigação prevista na Cláusula 62.19.1.

62.19.3. Nas reuniões de que trata esta Cláusula, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não deverão adiantar seu entendimento quanto às matérias submetidas ao seu exame, mas poderão solicitar informações e demais elementos para subsidiar a sua manifestação.

62.20. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

62.20.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos.

62.20.2. As reuniões e audiências do COMITÊ DE PREVENÇÃO E

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS observarão o princípio da privacidade, sendo reservadas aos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, eventual secretário, às PARTES e seus respectivos procuradores, às testemunhas, assistentes técnicos, peritos, e demais pessoas previamente autorizadas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

62.20.3. Ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade, em razão de riscos à segurança de pessoas ou dos INVESTIMENTOS, ou de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, nenhuma decisão com caráter adjudicatório poderá ser proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sem que, previamente, sejam ouvidas ambas as PARTES.

62.20.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, excepcionalmente, impor sigilo a certos atos ou documentos produzidos no procedimento, desde que a hipótese esteja prevista na legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 58.052/2012.

62.20.5. Qualquer das PARTES poderá solicitar ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS a reunião, em um mesmo procedimento, de mais de uma controvérsia, para decisão conjunta, competindo ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, após a oitiva de ambas as PARTES, decidir sobre a conveniência da medida, em decisão irrecorrível.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.20.6. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, excepcionalmente, impor sigilo a certos atos ou documentos produzidos no procedimento, desde que a hipótese esteja prevista na legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 58.052/2012.

62.20.7. Todos os documentos apresentados pelas PARTES presumem-se públicos, cabendo ao interessado justificar eventual sigilo que deva recair sobre algum dos documentos apresentados, oportunidade em que, havendo discordância da PARTE contrária, a questão será dirimida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

62.21. A produção de perícia técnica no âmbito da análise de controvérsias será admitida em caráter excepcional, devendo os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em suas expertises.

62.21.1. A realização de perícia técnica deverá ser previamente deferida, por unanimidade, pelos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os quais somente admitirão a produção de perícia técnica quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia, que não poderiam ser trazidos à análise da matéria a partir de suas próprias expertises.

62.21.2. A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá, preferencialmente, apresentar tal pedido ao COMITÊ DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, (i) quando da apresentação do pedido de análise e da controvérsia ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou (ii) quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se tratar da outra PARTE.

62.21.3. A PARTE que tiver requerido a perícia deverá arcar com os custos a ela relacionados, devendo tais custos serem reembolsados pela outra PARTE na proporção da sua sucumbência na decisão da matéria, se o caso.

62.21.4. Na hipótese de realização de perícia técnica por iniciativa do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os custos correspondentes serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

62.21.5. Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, , quaisquer custos incorridos por qualquer das PARTES com honorários de advogados, contratuais, de sucumbência ou com representação de qualquer outra natureza, assim como custos com outros consultores, não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, .

62.22. A manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

62.22.1. Caso a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, seja proferida em prazo superior ao estipulado na Cláusula 62.22, os honorários dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, serão reduzidos em 2% (dois por cento) por dia de atraso.

62.23. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

62.23.1. As manifestações do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão observar a forma escrita.

62.23.2. Caso não seja possível a obtenção de maioria absoluta entre os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, não será considerada existente qualquer decisão de caráter adjudicatório para as PARTES.

62.23.3. Nas decisões não unânimes, as divergências em relação ao voto majoritário devem ser, necessariamente, expostas por escrito e devidamente motivadas.

62.24. Nos termos acordados pelas PARTES, a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a modifique, desconstitua, anule ou suspenda os seus efeitos.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.24.1. Ressalvado o previsto na Cláusula 62.25, não caberá recurso das decisões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, podendo quaisquer das PARTES, caso não esteja de acordo com seu julgamento, submeter a questão à arbitragem.

62.24.2. A decisão proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS tem como consequência a criação de uma obrigação contratual à PARTE à qual dirigida, e o descumprimento de qualquer decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui a mesma natureza, e as mesmas consequências, de um inadimplemento contratual, inclusive para fins de aplicação das multas previstas no CONTRATO.

62.24.3. Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTE(s) a quem incumbir a readequação da conduta.

62.24.4. As decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da obrigação.

62.24.4.1. Considerando o previsto na Cláusula 62.24.4, o PODER CONCEDENTE deverá, diante de uma decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que lhe atribua uma obrigação de pagar, adotar as medidas necessárias para a disponibilização dos recursos orçamentários e para o pagamento da quantia devida.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

62.24.4.2. Na hipótese de inadimplemento da obrigação contratual determinada na forma da Cláusula 62.24.4:

- i. o PODER CONCEDENTE poderá satisfazer o crédito mediante utilização dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, ou execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo; e
- ii. a CONCESSIONÁRIA poderá satisfazer o crédito mediante compensação com valores devidos ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo.

62.24.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 62.24.2, uma vez decorrido o prazo para pagamento, incidirão encargos moratórios correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a qual não será cumulada com qualquer índice de correção monetária ou com qualquer outro encargo moratório ou remuneratório.

62.25. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer das PARTES poderá, em até 15 (quinze) dias, pleitear sua revisão, conferindo-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

62.26. Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA.

62.26.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

DIVERGÊNCIAS farão jus: (i) a uma remuneração fixa, pelo acompanhamento ordinário do CONTRATO, incluindo a participação nas reuniões referidas na Cláusula 62.19, a análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 62.4, e despesas administrativas e de escritório; e (ii) a uma remuneração variável, pela solução de divergências específicas submetidas pelas PARTES.

62.26.2. A remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, devendo observar para os honorários, como limite mínimo, o menor valor, e, como limite máximo, o maior valor, dentre os previstos em regulamentos específicos para comitês de solução de disputas de quaisquer das câmaras cadastradas perante o Estado de São Paulo para conduzir procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 63.7.

62.26.2.1. Na hipótese de divergência entre as PARTES quanto à adequação do valor de remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a controvérsia será dirimida pelo Centro Internacional de ADR da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), ou outra que preste tais serviços, ou, na eventual impossibilidade, pelo Poder Judiciário.

62.26.3. Quando da dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as despesas antecipadas pela CONCESSIONÁRIA com o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão ressarcidas, em 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido, pelo PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- 62.26.3.1. O ressarcimento a que alude a Cláusula 62.26.3 será realizado por qualquer das modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro admitidas no CONTRATO.
- 62.26.3.2. No ressarcimento a que alude a Cláusula 62.26.3 deverão ser incluídos os gastos com honorários e despesas dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, gastos com viagens, acomodação e deslocamentos, inclusive de testemunhas, e despesas com perícias e produção dos demais elementos de prova, mas não poderão ser computados gastos realizados pela CONCESSIONÁRIA com seus procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.
- 62.26.3.3. Os gastos previstos nas Cláusulas 62.26.2 e 62.26.2.1 deverão ser assumidos pela parte sucumbente no procedimento, não sendo aplicável a repartição prevista na Cláusula 62.26.3.
- 62.26.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, quando da decisão de controvérsia a ele submetida, determinar repartição de custas distinta da prevista na Cláusula 62.26.3, exclusivamente para atribuir a uma das PARTES a responsabilidade integral por custas que tenham sido desnecessariamente incorridas, em função de conduta inadequada ou protelatória da PARTE.
- 62.26.4.1. Na decisão a que alude a Cláusula 62.26.4, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderá, em nenhuma hipótese, atribuir a uma das PARTES a

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

responsabilidade pelas custas incorridas pela outra PARTE com procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.

62.27. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de darem integral cumprimento às suas obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as obrigações desoneradas por decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, ainda que em caráter cautelar.

62.27.1. Qualquer descumprimento contratual, ou atraso no cumprimento de obrigação contratual, durante o período de solução de controvérsia submetida à apreciação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, implicará as consequências previstas no CONTRATO, inclusive na aplicação de multas contratuais, independentemente do resultado da controvérsia.

62.27.2. A partir da submissão de qualquer controvérsia à apreciação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e até que sobrevenha a sua decisão, nenhuma das PARTES poderá submeter a mesma controvérsia ao mecanismo de arbitragem previsto neste CONTRATO.

62.28. A constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e a apresentação de manifestações fundamentadas por este não afetam as prerrogativas e competências dos órgãos de controle.

62.29. O gestor do CONTRATO indicado pelo PODER CONCEDENTE deverá informar à Consultoria Jurídica da SEDUC quando da instauração de qualquer controvérsia junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma prevista na Cláusula 55.5, para que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

avaliar a conveniência de designar representante para acompanhamento do procedimento.

62.30. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, respeitadas as previsões contidas nesta Cláusula 62, elaborar regulamento detalhando as regras de seu funcionamento.

62.30.1. As PARTES poderão, consensualmente, decidir pela constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS junto a uma instituição especializada, desde que seja uma das câmaras cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, na forma do Decreto Estadual nº 64.356/2019, hipótese na qual poderá ser adotado o regulamento da câmara arbitral eleita, no que não colidir com a disciplina estabelecida nesta Cláusula 62.

### **63. DA ARBITRAGEM**

63.1. S deverão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto na Cláusula 63 ou pela mediação, quando iniciada pelas PARTES.

63.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do valor necessário para seu reequilíbrio, em favor de qualquer das PARTES;
- ii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

PARTES, e cálculo das penalidades pecuniárias aplicadas;

- iii. Pedido de rescisão contratual, formulado pela CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplemento contratual atribuído ao PODER CONCEDENTE;
- iv. Divergências quanto ao cálculo ou ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, do APORTE PÚBLICO;
- v. Controvérsias relacionadas ao desempenho da CONCESSIONÁRIA e ao cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vi. Controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- vii. Interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO; e
- viii. Valor de eventual indenização devida no caso de extinção do CONTRATO, e qualquer divergência entre as PARTES quanto aos BENS REVERSÍVEIS e à sua adequação aos termos previstos no CONTRATO.

63.2. Eventuais prejuízos causados no exercício dos poderes administrativos legalmente garantidos, inclusive os descritos na Cláusula 63.1, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.

63.3. Como condição prévia à instauração do procedimento arbitral, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão identificar nominalmente eventual financiador da demanda.

63.4. A arbitragem será de direito, aplicadas as normas da República Federativa do Brasil, as normas técnicas e as normas da ARSESP, sendo vedado o julgamento por equidade.

63.4.1. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL deverão observar quaisquer precedentes judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

possuam eficácia vinculante e imponham sua observância aos órgãos do Poder Judiciário.

63.5. As PARTES poderão, antes da instauração da arbitragem, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes.

63.5.1. O requerimento feito por uma das PARTES a uma autoridade judicial para obter tais medidas não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do TRIBUNAL ARBITRAL a este título.

63.5.2. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados ao TRIBUNAL ARBITRAL, pela PARTE que pleiteou a medida, na primeira oportunidade em que se dirigir ao TRIBUNAL ARBITRAL.

63.6. A PARTE apresentará seu requerimento de arbitragem perante câmara cadastrada pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.356/2019.

63.6.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a PARTE poderá apresentar seu requerimento de arbitragem perante qualquer câmara arbitral que preencha os seguintes requisitos:

- i. Apresente espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
- ii. Esteja regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
- iii. Atenda aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública do Estado de São Paulo; e

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- iv. Possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.
- 63.7. O procedimento arbitral observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e no Decreto Estadual nº 64.356/2019, o regulamento da câmara de arbitragem adotada e as disposições constantes deste CONTRATO.
- 63.8. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o português brasileiro, com a possibilidade de uso da arbitragem bilingue (português e outro idioma) em hipóteses devidamente justificadas, a critério do TRIBUNAL ARBITRAL.
- 63.8.1. Caso a arbitragem seja bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de reembolso de custos com a arbitragem.
- 63.8.2. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou das manifestações apresentadas pelos patronos das PARTES na arbitragem nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 63.9. É admissível a produção de documentos técnicos em outros idiomas, com recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto ao seu significado.
- 63.10. Os atos do processo arbitral serão públicos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser justificada em cada caso.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

63.11. Serão disponibilizados na rede mundial de computadores os seguintes documentos de procedimentos arbitrais em curso: petições, laudos periciais, termo de arbitragem e decisões dos árbitros.

63.11.1. Os demais documentos do procedimento arbitral poderão ser solicitados através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC.SP).

63.11.2. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, PARTES e ARTESP, respectivos representantes e procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

63.12. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral.

63.12.1. O árbitro indicado deverá observar os seguintes requisitos:

63.12.1.1. Estar em gozo de plena capacidade civil;

63.12.1.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados através de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida;

63.12.1.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

- i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;
- ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES, ainda que verse sobre matéria não relacionada ao objeto do litígio;
- iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – *International Bar Association*, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; e
- iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, se existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

63.12.1.4. Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos do procedimento e demais atividades inerentes à função.

63.12.2. Poderão ser indicadas como membros do TRIBUNAL ARBITRAL pessoas que não constem da lista de árbitros da câmara arbitral.

63.12.3. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que atuem em outras atividades profissionais, para a aferição de sua independência e imparcialidade e sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que informem sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-los em conflito de interesses com a Administração Pública.

63.12.4. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que exercem a advocacia que informem sobre a existência de demanda por eles patrocinadas, ou por escritório do qual sejam

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

associados, contra a Administração Pública, bem como a existência de demanda por eles patrocinada ou por escritório do qual sejam associados, na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

- 63.12.5. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, deve haver consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes integrantes do mesmo polo. Inexistindo consenso, deverá ser observado o regulamento da câmara arbitral eleita.
- 63.13. A sentença arbitral será proferida no Brasil e os atos do procedimento serão realizados na capital do Estado de São Paulo, ou em outro local previamente acordado entre as PARTES.
- 63.14. Caso a sentença arbitral não seja proferida mediante consenso entre os integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, será adotado o critério de desempate previsto no regulamento da câmara de arbitragem adotada.
- 63.15. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.
- 63.16. A provisão de custos deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 18 da Lei Estadual nº 16.933/2019, independentemente da PARTE que tenha suscitado a arbitragem, e, quando for o caso, as despesas serão restituídas conforme posterior deliberação do TRIBUNAL ARBITRAL em sentença final, de acordo com as regras do regulamento da câmara de arbitragem.
- 63.16.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as PARTES ou,

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

na falta de acordo, pelo TRIBUNAL ARBITRAL, devendo os custos da perícia, incluindo honorários periciais, ser adiantados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 63.16.

63.16.2. As PARTES poderão indicar assistentes técnicos de sua confiança para acompanhar a produção da prova pericial, não sendo os respectivos custos objeto de ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento arbitral.

63.17. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

63.17.1. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

63.17.2. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL que imponham ao PODER CONCEDENTE a obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão conferir ao PODER CONCEDENTE prazo para escolha do mecanismo de recomposição eleito, dentre os previstos no CONTRATO.

63.17.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 63.17.2, opte por reequilibrar o CONTRATO mediante pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, a correspondente obrigação será cumprida conforme o regime previsto na Cláusula 63.17.1.

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

63.18. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

**64. FORO**

- 64.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para toda e qualquer demanda que:
- i. não verse sobre direitos patrimoniais disponíveis; ou
  - ii. tenha natureza cautelar, antecipatória ou de tutela de urgência, que não possa aguardar a instauração do TRIBUNAL ARBITRAL para a respectiva apreciação, na forma da Cláusula 63.5.

**CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**65. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 65.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pela ARSESP, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.
- 65.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.
- 65.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.
- 65.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

65.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

65.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

65.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

65.5.1. Para a ARSESP: [•]

65.5.2. Para a CONCESSIONÁRIA: [•]

65.5.3. Para o PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDUC  
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-00, e-mail [•]

65.6. As PARTES e a ARSESP poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

65.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 65.5; ou (vi) de protocolo no PODER CONCEDENTE, na ARSESP ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 65.5.

65.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

65.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE mediante diligência, prevalecerá o texto original.

65.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

65.9.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

65.10. O PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE INÍCIO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos

**PROCESSO SEDUC Nº  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP – Escolas**

administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES e a ARSESP assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•].

PARTES E ASSINATURAS: